



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

ANO XI

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2022

Nº 057

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS..... Capa

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES 0782

ASSESSORIA DA MESA 0783

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0897/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ALESSANDRO KELVIM DA SILVA FAGUNDES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Tecnologia e Informação, código DAS-06, da Diretoria Administrativa, da Escola do Legislativo, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0894/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

AMANDA MOREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14,

no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0900/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ANA CAROLINA MORANDI, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, no Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0902/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ANTONIO PAULO PETINARI LUCIO, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar Especial, código ASME, na Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 17 de março de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: JAIR MONTES
2º Secretário: CIRONE DEIRÓ
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Eloy Santana Leôncio Almeida

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 - Porto Velho-RO

ATO Nº0888/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ANTONIO RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0887/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

BRUNA CRISTIELE SOUZA BRAGA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, do Gabinete do Deputado Anderson Pereira, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0889/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

BRUNO MACHADO DE AZEVEDO CAMURÇA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, do Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0899/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

CAMILA SANTOS FRANCISCA DA ROCHA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar,

código ASP-14, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0901/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

CLAUDEMIR BISCOLA MARTINS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar Especial, código ASME, na Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0903/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Militar, código ASM, na Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 17 de março de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0898/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

ELIAQUIM ARAUJO MAGALHAES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Jhony Paixão, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº0886/2022-SRH/SG/ALE**

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

ERICKA ARNHOLZ DE OLIVEIRA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Marcelo Cruz, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0892/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

GLEICIANE NUNES DOS SANTOS, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, do Gabinete da 1ª Secretaria - Deputado Jair Montes, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0895/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JARBAS SANTOS DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0912/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

O Cargo em Comissão do servidor **JORGE BEZERRA GORAYEB**, matrícula 200170697, para Chefe de Gabinete do Deputado Anderson Pereira, código DAG-02, a contar de 01 de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0913/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

ALTERAR

A referência do Cargo em Comissão do servidor **JOSE CARLOS PEREIRA PAIM**, matrícula 200162134, Assessor, para o código AS-07, e relotar na Divisão de Línguas Estrangeiras e Especiais, do Departamento de Cerimonial, a contar de 01 de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0884/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

JOSE HERMINIO COELHO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-23, do Gabinete da Liderança do Governo – Deputado Luizinho Goebel, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0896/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

JOSE TEIXEIRA DE MENDONÇA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-30, no Gabinete da Presidência, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0882/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

A pedido, a servidora **JOSILENE TEREZINHA CORREA DA SILVA**, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, do Gabinete do Corregedor Geral, a contar de 29 de março de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0904/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

LOTAR

O Servidor **JUAREZ BARRETO MACEDO JUNIOR**, Siape nº 3078680, ocupante do Cargo de Agente de Atividade Agropecuária, oriundo do ex -Território Federal de Rondônia, no Gabinete da Presidência, a contar de 03 de março de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0890/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

LEOMIR GONÇALVES DO NASCIMENTO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0907/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MARCOS LACERDA RIBEIRO, do Cargo de Provimento em

Comissão de Assessor Técnico, código AT-14, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0908/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR

A servidora **MARIA ALICE COELHO STRAATMANN**, matrícula nº 100021039, ocupante do Cargo de Analista Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Casa Legislativa, para responder pela Função de Chefe de Divisão de Taquigrafia, da Secretaria Legislativa, no período de 04/04/2022 a 03/05/2022, em virtude de férias do titular.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0891/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

MARIA FERNANDES DA SILVA AGUIAR, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-20, do Gabinete da 1ª Secretaria - Deputado Jair Montes, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0910/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR

O servidor **NILSON RODRIGUES GOMES**, matrícula nº 200170128, ocupante do Cargo de Assessor, para responder pela Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Informações Gerenciais, da Secretaria de Planejamento e Orçamento, no período de 04/04/2022 a 23/04/2022, em virtude de férias do titular.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0883/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR

O servidor **RAFAEL RIBEIRO DA FROTA**, matrícula nº 200166853, ocupante do Cargo de Chefe de Divisão, para responder pela Superintendência de Tecnologia da Informação, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em virtude de férias do titular.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0909/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Resolução nº 461, de 13 de novembro de 2019, resolve:

DESIGNAR

A servidora **RAIMUNDA NONATA NERIS XAVIER**, matrícula nº 200167981, ocupante do Cargo de Assessor, para responder pela Divisão de Execução Orçamentária, da Secretaria de Planejamento e Orçamento, no período de 04/04/2022 a 13/04/2022, em virtude de férias do titular.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0905/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

THALES ALEXANDRE DA SILVA, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, no Departamento de Rádio e TV, da Superintendência de Comunicação Social, a contar de 04 de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0914/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

TIAGO OLIVEIRA PINHO BASSI, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, código AE-05, do Gabinete do Secretário Adjunto da Secretaria de Segurança Institucional, a contar de 31 de março de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0906/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

VALDECI LOURENÇO ALVES, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, código AST-14, do Gabinete do Deputado Adelino Follador, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0885/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

EXONERAR

VICTOR VINICIUS ALVES DE ALMEIDA, do Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, do Gabinete do Deputado Lebrão, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

ATO Nº0893/2022-SRH/SG/ALE

O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

NOMEAR

WELINGTON MARIA DE JESUS, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Técnico, código AT-20, no Gabinete do Deputado Jair Montes, a contar de 1º de abril de 2022.

Porto Velho, 01 de abril de 2022.

MARCOS OLIVEIRA DE MATOS
Secretário Geral ALE/RO

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9488/2022-e

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE torna público que contratará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, caput c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa TEIKENS CURSOS DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.314.159/0001-95, com endereço na Avenida Paulista, 1.009 - 17º andar – Conj. 1701, Cerqueira César - CEP: 01311-100 - São Paulo /SP, com vistas à participação de servidores desta Casa de Leis em treinamento na ferramenta Microsoft Power BI, que será realizado no período de 04 a 08/04/2022, na cidade de São Paulo/SP, no valor total de R\$ 9.336,60 (nove mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Porto Velho - RO, 01 de abril de 2022.

Marcos Oliveira de Matos
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45140/2021-e

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE torna público que contratará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 25, II, §1º, c/c art. 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa JUS CONSULTARE CONSULTORIA CAPACITAÇÃO CONTINUADA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 44.443.847/0001-16, com endereço na Rua Herbert de Azevedo, 1950 – sala 01 – Bairro São Cristóvão – Porto Velho/RO – CEP: 76804-068, com vistas à Contratação de Empresa Especializada para ministrar palestras no 3º Fórum dos Legisladores Municipais do Estado de Rondônia, que será realizado no período de 03 a 05 de maio de 2022, e Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Treinamento, Aperfeiçoamento e Capacitação Profissional para ato contínuo de prestação de serviço de capacitação continuada, com o fornecimento do Sistema Integrado de Gestão Pública, com a disponibilização de uma Plataforma Digital, para atender as 52 (cinquenta e duas) Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado de Rondônia, pelo prazo de 03 (três) meses, no valor total de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), de acordo com as condições estabelecidas nos autos do processo supracitado, em especial as constantes do e-DOC D8883056 e e-DOC 6F95F152.

Porto Velho - RO, 01 de abril de 2022.

Marcos Oliveira de Matos
SECRETÁRIO GERAL – ALE/RO



ASSESSORIA DA MESA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 4ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Extraordinária Dia : 29/03/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	19:41:03	
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	19:51:55	
03	3	ALEX REDANO	PRB	20:00:39	
04	4	ALEX SILVA	REP	19:41:47	
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	19:41:10	
06	6	CASSIA MULETA	PODE	19:41:12	
07	7	CHIQUELHO DA EMATER	PSB	19:41:28	
08	8	CIBONE DEIRO	PODE	19:40:58	
09	9	DR. NEIDSON	PNN	19:41:29	
10	10	EYDER BRASIL	PSL	19:42:57	
11	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	19:41:21	
12	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	20:11:22	
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	19:41:01	
14	14	JAIR MONTES	AVAN	20:10:12	
15	15	JEAN MENDONÇA	PODE	19:41:30	
16	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	20:00:08	
17	17	JHONY FAIXAO	PRB	19:55:41	
18	18	LAERTE GOMES	PSDB	20:41:37	
19	19	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	19:41:07	
20	20	LEBRÃO	MDB	19:40:57	
21	21	LUIZINHO GOEBEL	PV	19:53:05	
22	22	MARCELO CRUZ	PATRIOT	19:53:13	
23	23	RIBAMAR ARAUJO	PL	19:41:24	
24	24	ROSANGELA DONADON	EDT	19:55:29	

Ausências :

Nome Parlamentar Partido

Mesa Diretora :

Alterações :

19:51:34 Tornou-se Presidente LAZINHO DA FETAGRO
19:51:39 Tornou-se 1º Secretário ANDERSON PEREIRA
20:00:23 Tornou-se Presidente JEAN OLIVEIRA
20:00:29 Tornou-se 1º Secretário ISMAEL CRISPIN
20:35:07 Tornou-se 1º Secretário JAIR MONTES
20:35:28 Tornou-se Presidente ALEX REDANO

Totalização

Presentes : 24 Ausentes : 0 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE R

Relatório de Presenças por Reunião
Reunião : 5ª Sessão Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa Extraordinária Dia : 29/03/2022

Nº	Nº	Ordem	Nome Parlamentar	Partido	Hora
01	1	ADELINO FOLLADOR	DEM	21:35:34	
02	2	ALAN QUEIROZ	PSDB	21:36:11	
03	3	ALEX REDANO	PRB	21:35:50	
04	4	ALEX SILVA	REP	21:35:44	
05	5	ANDERSON PEREIRA	PROS	21:36:19	
06	6	CASSIA MULETA	PODE	21:35:55	
07	7	CHIQUELHO DA EMATER	PSB	21:36:34	
08	8	CIBONE DEIRO	PODE	21:36:42	
09	9	DR. NEIDSON	PMN	21:40:48	
10	10	EYDER BRASIL	PSL	21:36:16	
11	11	EZEQUIEL NEIVA	PTB	21:40:54	
12	12	GERALDO DA RONDONIA	PSC	21:36:33	
13	13	ISMAEL CRISPIN	PSB	21:40:05	
14	14	JAIR MONTES	AVAN	21:35:41	
15	15	JEAN MENDONÇA	PODE	21:35:39	
16	16	JEAN OLIVEIRA	MDB	21:36:09	
17	17	JHONY FAIXAO	PRB	21:36:04	
18	18	LAZINHO DA FETAGRO	PSB	21:35:57	
19	19	LEBRÃO	MDB	21:35:29	
20	20	LUIZINHO GOEBEL	PV	21:35:49	
21	21	MARCELO CRUZ	PATRIOT	21:35:11	
22	22	RIBAMAR ARAUJO	PL	21:42:02	
23	23	ROSANGELA DONADON	EDT	21:44:29	

Ausências :

Nome Parlamentar Partido

LAERTE GOMES PSDB

Mesa Diretora :

Presidente : ALEX REDANO
1º Secretário : JAIR MONTES

Alterações :

22:03:43 Tornou-se Presidente LAZINHO DA FETAGRO

Totalização

Presentes : 23 Ausentes : 1 Justificativas : 0

Presidente

1º Secretário

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ - PSDB		
Cópia da Imprensa		
Requer à Mesa Diretora que seja aprovado e encaminhado Voto de Pesar aos familiares do Senhor Lucivaldo Evangelista Souza, jornalista, radialista e ex-vereador.		
O Parlamentar que o presente subscreev requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, a aprovação e o encaminhamento de Voto de Pesar aos familiares do Senhor Lucivaldo Souza, jornalista, radialista e ex-vereador, falecido em 15 de março de 2022.		
Plenário das Deliberações, 29 de março de 2021.		
Deputado ALAN QUEIROZ PSDB		
Major Ansante 390 Arigolândia Porto Velho/RO, Cep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br		



PROTOCOLO	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	
	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		
Cópia para Imprensa		
Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no Distrito de Jacinópolis em Nova Mamoré, no dia 1º de maio de 2022, às 14h, para tratar de assuntos relacionados à situação de Regularização Fundiária daquela região.		
O Parlamentar que a presente subscreev, nos termos do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no Distrito de Jacinópolis em Nova Mamoré, no dia 1º de maio de 2022, às 14h, para tratar de assuntos relacionados à situação de Regularização Fundiária daquela região.		
Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022.		
Deputado ALEX REDANO PRB		



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
29.03.22 Nilton 4:10	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca das providências adotadas quanto à carência do medicamento risperidona nas farmácias hospitalares do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e/ou os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca das providências adotadas quanto à carência do medicamento risperidona nas farmácias hospitalares do Estado de Rondônia. De acordo com a demanda recebida, não há disponibilidade do medicamento risperidona nas farmácias hospitalares da rede pública de saúde do Estado de Rondônia, considerando que a falta do supramencionado medicamento resulta em inúmeros transtornos à população rondoniense que necessita do Sistema Único de Saúde – SUS para dar continuidade ao tratamento médico. Insta frisar que a risperidona é um medicamento utilizado para tratar determinados transtornos mentais, entre eles a esquizofrenia, o transtorno bipolar e irritabilidade associada ao transtorno do espectro autista, tratando-se de um medicamento que pode ajudar os indivíduos diagnosticados com os transtornos mentais a pensar com clareza e ter uma vida cotidiana mais próxima do natural. Sendo assim, ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
29.03.22 Nilton 4:10	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, Voto de Louvor aos Oficiais de Justiça em pleno exercício, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos do art. 181, XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, Voto de Louvor aos Oficiais de Justiça em pleno exercício, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, vez que desempenham suas atividades laborais como servidores do Estado e membros do Poder Judiciário. Neste contexto, vale ressaltar que a singela condecoração em epígrafe visa exteriorizar todo apreço, respeito e honra da sociedade civil em relação ao excelente serviço prestado por estes servidores que realizam atividade de risco cotidianamente, enfrentando a violência, diversas problemáticas na efetuação de mandados complexos, discriminação perante a sociedade, dentre outros fatores em razão da função que exercem. Diante do exposto, justifica-se o Requerimento de concessão de homenagem de Voto de Louvor aos Oficiais de Justiça em pleno exercício, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Assim, requer o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 28 de março de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
29.03.22 Nilton 4:10	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer à Mesa Diretora, nos termos dos arts. 173 e 181, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, homenagem de pesar consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos, pelo falecimento do Senhor Osmar Fernandes de Moraes, ocorrido no dia 29 de março de 2022, no Município de Candeias do Jamari - RO. O Parlamentar que o presente subscreeve, nos termos dos arts. 173 e 181, § 2º, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, homenagem de pesar consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos, pelo falecimento do Senhor Osmar Fernandes de Moraes, ocorrido no dia 29 de março de 2022, no Município de Candeias do Jamari - RO. Em tempo, vale ressaltar que o Senhor Osmar Fernandes de Moraes foi Oficial de Justiça Federal e prestava seus serviços com excelência e presteza no Município de Porto Velho – RO e sempre será lembrado com muito carinho e admiração por seus colegas de profissão e entes queridos. Deste modo, demonstra-se justo o registro de Voto de Pesar e condolência à família e amigos do Senhor Osmar Fernandes de Moraes, em vista do falecimento deste excelente profissional e colaborador do Estado de Rondônia. Assim, requer o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	

PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
29.03.22 Nilton 4:10	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado das Finanças – SEFIN, informações acerca das providências adotadas para a regulamentação da Lei nº 5.494, de 12 de janeiro de 2022. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual e/ou os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado das Finanças – SEFIN, informações acerca das providências adotadas para a regulamentação da Lei nº 5.294, de 12 de janeiro de 2022. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral as informações pertinentes à regulamentação da lei em destaque, que “Prorroga o prazo de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, excepcionalmente, nos casos que especifica, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus”. Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e sua indispensável regulamentação para dar-se fiel execução da lei, salienta-se a necessidade de informações acerca das providências adotadas para a regulamentação da Lei nº 5.294, de 12 de janeiro de 2022. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Desta forma, ante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 25 de março de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	



PROTOCOLO	RECEBIDO em 29/03/22 Nº 10	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS IMPRENSA		

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações quanto às providências adotadas para o retorno das atividades do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, localizado no Município de Porto Velho – RO.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual e/c os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações quanto às providências adotadas para o retorno das atividades do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO, localizado no Município de Porto Velho – RO, tendo em vista a extrema urgência de atendimento dos beneficiários, em especial, das crianças com transtorno do espectro autista.

Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, intervém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral, pacientes, pais e familiares que necessitam dos tratamentos realizados pelo CERO, as medidas adotadas pelo Poder Executivo Estadual a fim de possibilitar retorno de suas atividades de forma integral e atendendo as necessidades da população rondoniense.

Desta forma, tendo em vista que a presente solicitação trata-se de assunto relacionado à garantia de saúde pública à população rondoniense, sendo este um dever do Estado, bem como a importância que o recurso público estadual seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública, ressalta-se a necessidade de informações quanto às providências adotadas para o retorno das atividades do Centro de Reabilitação de Rondônia – CERO. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.

PROTOCOLO	RECEBIDO em 25/03/22 Ruan AS 12h20	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		

REQUER à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, **ALTERAÇÃO DE DATA** das sessões solenes que seriam realizadas no dia 05/05/2022 (Quinta-feira) às 09:00h e às 15:00h para o dia 09/06/2022 (Quinta-feira), mantendo os horários acima mencionados.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora nos Termos Regimentais, **ALTERAÇÃO DE DATA** das sessões solenes que seriam realizadas no dia 05/05/2022 (Quinta-feira) às 09:00h e às 15:00h para o dia 09/06/2022 (Quinta-feira), mantendo os horários acima mencionados.

Plenário das Deliberações, 24 de março de 2022.

CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual

PROTOCOLO	RECEBIDO em 29/03/22 12h	REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: DEPUTADO CHIQUELHO DA EMATER - PSB IMPRENSA		

Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública nesta Casa de Leis no dia 11 de abril de 2022, às 9h, para tratar de assuntos relacionados à situação de Regularização Fundiária dos Agricultores do Acampamento São Cristóvão, no Setor da Gleba Rio das Garças, Linha 27, Associação Porto Velho Progresso.

O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no Plenário desta Casa de Leis no dia 11 de abril de 2022 às 9h, para tratar de assuntos relacionados à situação de Regularização Fundiária dos Agricultores do Acampamento São Cristóvão, no Setor da Gleba Rio das Garças, Linha 27, Associação Porto Velho Progresso.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022.

Deputado CHIQUELHO DA EMATER
PSB

Major Amarante, 390 Arigolândia, Porto Velho/RO.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO Nº	
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		

REQUER a Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos Policiais Militares: 3º Sgt PM RE 100088108 RENAN; 3º Sgt PM RE 10000842874 ERMITA; 2º Sgt PM RE 100073514 ANDERSON; Cb PM RE 100095483 MAXWELL FERNANDO, pelos atos de bravura realizados no dia 07/03/2022, ao salvarem um senhor e sua motocicleta da enchente do Rio Bamburro, na RO 010, entre o distrito de Nova Estrela e Rolim de Moura/RO.

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação de Voto de Louvor aos Policiais Militares: 3º Sgt PM RE 100088108 RENAN; 3º Sgt PM RE 10000842874 ERMITA; 2º Sgt PM RE 100073514 ANDERSON; Cb PM RE 100095483 MAXWELL FERNANDO, pelos atos de bravura realizados no dia 07/03/2022, ao salvarem um senhor e sua motocicleta da enchente do Rio Bamburro, na RO 010, entre o distrito de Nova Estrela e Rolim de Moura/RO.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022.

CIRONE DEIRÓ
Deputado Estadual



PROTOCOLO	LEI NA SESSÃO DO DIA 23 MAR 2022	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa	
REQUER à Mesa Diretora a aprovação do Voto de Louvor ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia pelos 40 anos de relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII do Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora a aprovação e o encaminhamento do Voto de Louvor ao Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia pelos 40 anos de relevantes serviços prestados ao estado de Rondônia. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022.  CIRONE DEIRÓ Deputado Estadual			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 28/03/2022 NLEO 09.14	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		Cópia para Imprensa	
Requer a Mesa Diretora nos Termos Regimentais, a realização de Sessão Solene no dia 18 de abril do corrente ano, às 09h, no Plenário das Deliberações Lúcia Tereza, para conceder a entrega de Título Honorífico e Medalhas do Mérito Legislativo. O parlamentar que o presente subscreve, requer nos termos do Art. 181, inciso III do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer a realização de Sessão Solene no dia 18 de abril do corrente ano, às 09h, no Plenário das Deliberações Lúcia Tereza, para conceder a entrega de Título Honorífico e Medalhas do Mérito Legislativo. Plenário das Deliberações, 22 de março de 2022.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 28/03/2022 NLEO 09.15	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		Cópia para Imprensa	
REQUER à Mesa Diretora nos Termos Regimentais, a realização de Sessão Itinerante Extraordinária a ser realizada no dia 02 de junho do corrente ano, às 19h, no Teatro Municipal, localizado no município de São Miguel do Guaporé. O Parlamentar que o presente subscreve Requer à Mesa Diretora, nos Termos Regimentais, com fulcro no artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno desta Casa de Leis, o encaminhamento e a aprovação deste requerimento para a realização de Sessão Itinerante Extraordinária, a ser realizada no dia 02 de junho do corrente ano, às 19h, no Teatro Municipal, localizado no município de São Miguel do Guaporé. Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022.  ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO			

PROTOCOLO	RECEBIDO em 28/03/2022 Ruan AS 12420	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPrensa	
REQUER à Mesa Diretora, nos termos regimentais, o cancelamento da Sessão Solene requerida para o dia 08/04/2022, e a transferência desta para o dia 20/05/2022, a ser realizada na sede da Unesc às 19h, em Cacoal/RO. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 181, inciso XII Regimento Interno, REQUER à Mesa Diretora nos termos regimentais, pedido de o cancelamento Sessão Solene requerida para o dia 08/04/2022, e a transferência desta para o dia 20/05/2022, a realizada na sede da Unesc às 19h, em Cacoal/RO. Plenário das Deliberações, 21 de março de 2022.  CIRONE DEIRÓ Deputado Estadual			



RECEBIDO em 25/03/2022 Ruan AS 12420	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		IMPrensa

REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Assistência e do desenvolvimento Social – SEAS, informações acerca da realização da Semana Estadual da Mãe Atípica, no ano de 2022, em cumprimento à Lei Estadual n. 4.615/2019 que “Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências”.

O Parlamentar que abaixo subscreve, na forma regimental, nos termos do Art. 29, XVII e XXXIV e/e Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II e/e Art. 146, IX e/e Art. 172 e e/e Art. 179 do Regimento Interno, REQUER ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Assistência e do desenvolvimento Social – SEAS, informações acerca da realização da Semana Estadual da Mãe Atípica, no ano de 2022, em cumprimento à Lei Estadual n. 4.615/2019 que “Institui a Semana Estadual da Mãe Atípica e dá outras providências”.

Plenário das Deliberações, 04 de março de 2022.

DEPUTADO CIRONE DEIRÓ

RECEBIDO em 25/03/2022 Ruan AS 10422	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN		Imprensa

Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), cópia do contrato e a planilha de preços, referente aos anos de 2021 e 2022, da empresa que fornece alimentação ao Hospital João Paulo II e sua extensão, a Unidade de Assistência Médica Intensiva – AMI, no município de Porto Velho/RO.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário na forma regimental, vem requerer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue:

- Requer **cópia do Contrato** da empresa que fornece alimentação e nutrição ao Hospital João Paulo II e sua extensão, a Unidade de Assistência Médica Intensiva – AMI, no município de Porto Velho/RO.
- Requer **cópia “detalhada” da Planilha de Preços**, dos últimos 30 dias, dos **alimentos fornecidos aos pacientes** do Hospital João Paulo II e da AMI, ou seja, preços do café da manhã, do lanche, do almoço, do jantar.
- Informar o motivo do atraso na entrega das alimentações aos pacientes no Hospital João Paulo II?
- Informar o motivo pelo qual os funcionários da Unidade de Assistência Médica Intensiva – AMI não estão recebendo café da manhã e lanche?
- Informar o motivo do não fornecimento de água potável aos pacientes e acompanhantes?

Plenário das Deliberações, 25 de março de 2022.

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO
Deputado Estadual – PMN

RECEBIDO em 25/03/2022 Ruan AS 10422	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO Dr. NEIDSON PMN		Imprensa

Requer junto ao Governo do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que disponibilize cópia do contrato dos leitos de retaguarda do Hospital João Paulo II, que estão sendo utilizados no Hospital Santa Marcelina em Porto Velho/RO.

O Deputado que a presente subscreve, requer junto ao Govono do Estado de Rondônia com cópias à Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III, do Regimento interno, pedido de informações, conforme se segue:

- Apresentar **cópia do contrato dos leitos de retaguarda** do Hospital João Paulo II, que estão sendo utilizados no Hospital Santa Marcelina.
- Informar se os pacientes que aguardam por procedimentos cirúrgicos nesses leitos de retaguarda possuem o direito ao acompanhamento médico? Se positivo, essa competência é do Hospital João Paulo II ou do Santa Marcelina?

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2022.

Dr. Neidson de Barros Soares
Dep. Estadual/RO
DR. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual - PMN

RECEBIDO em 28/03/2022 Nelson AS 08:25	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE		Imprensa

Requer ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia (TCE-RO), informações detalhadas na íntegra do Relatório Técnico Preliminar (ID N. III-4175) de relatoria do conselheiro Wilber Coimbra que identificou inúmeras irregularidades na prestação de contas do Governo de Rondônia referente ao exercício de 2018 e as devidas explicações como solicitadas as partes responsáveis.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora que seja oficiado nos termos Regimentais, requerimento ao Tribunal de Contas do estado de Rondônia (TCE-RO), informações detalhadas na íntegra do Relatório Técnico Preliminar (ID N. III-4175) de relatoria do conselheiro Wilber Coimbra que identificou inúmeras irregularidades na prestação de contas do Governo de Rondônia referente ao exercício de 2018 e as devidas explicações como solicitadas as partes responsáveis.

Plenário das Deliberações, 24 de março de 2022.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE



PROTOCOLO	RECEBIDO em 24/03/2022 NALDO 10:25	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO Cópia para Imprensa		

Requer ao Governador do Estado, extenso ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte de Rondônia – DER, informações e providências quanto à realização do serviço de repcapeamento asfáltico das RO 135 e RO 133 que ligam o Município de Ji-Paraná aos Distritos de Nova Londrina e Nova Colina.

O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, §3º, ambos da Constituição Estadual e os arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Governador do Estado, extenso ao Diretor do Departamento Estadual de Estradas de Rodagens e Transporte de Rondônia – DER, informações e providências quanto à realização do serviço de repcapeamento asfáltico das RO 135 e RO 133 que ligam o Município de Ji-Paraná aos Distritos de Nova Londrina e Nova Colina.

Plenário das deliberações, 24 de março de 2022.

CB JHONY PAIXÃO
Deputado Estadual – Republicanos
4ª Secretaria

PROTOCOLO	RECEBIDO em 24/03/2022 Nelson 8:30	REQUERIMENTO	Nº
	AUTORA: DEPUTADA ROSÂNGELA DONADON – PDT IMPRENSA		

Requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene para entrega do Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Pastor Genivaldo Florenços dos Santos, a ser realizada no dia 15 de abril de 2022, às 10:00 horas no plenário desta Casa de Leis, no Município de Porto Velho.

A Deputada que o presente subscreeve, com base no artigo 172 do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, a realização de Sessão Solene para entrega do Título Honorífico de Honra ao Mérito ao Pastor Genivaldo Florenços dos Santos, a ser realizada no dia 15 de abril de 2022, às 10:00 horas no plenário desta Casa de Leis, no Município de Porto Velho.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2022.

ROSÂNGELA DONADON
Deputada Estadual - PDT

PROTOCOLO	RECEBIDO em 29/03/2022 Ruan AS 09:52	REQUERIMENTO	Nº
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO Cópia para Imprensa		

Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais. **VOTO DE LOUVOR** aos Policiais Militares do 5º Batalhão Belmont, pelos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O parlamentar que o presente subscreeve, na forma regimental do art. 181, inciso XII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer VOTO DE LOUVOR aos Policiais Militares do 5º Batalhão Belmont, pelos serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Plenário das deliberações, 29 de março de 2022.

Deputado CB JHONY PAIXÃO
Republicanos

PROTOCOLO	RECEBIDO em 28/03/2022 Ruan AS 11:20	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
	AUTOR: CIRONE DEIRÓ IMPRENSA		

CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo ao advogado **DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA NETO**, pelos relevantes trabalhos prestados à cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao advogado **DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA NETO**, pelos relevantes trabalhos prestados à cidade de Cacoal, Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022.

DEPUTADO CIRONE DEIRÓ



PROTOCOLO	PRGJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ	IMPrensa	
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao advogado DIÓGENES NUNES DE ALMEIDA NETO, pelos relevantes trabalhos prestados à cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. O advogado Diógenes Nunes de Almeida Neto, nasceu na cidade de Cacoal/RO, está atualmente com 36 anos de idade, filho de Valter Nunes de Almeida e Vera Lúcia Nunes de Almeida, casado, ingressou na área da advocacia logo após a conclusão do Curso de Direito em 2007, no Centro Universitário Euro Americano – UNIEURO – Brasília-DF. Continuando especialização na sua área de atuação, logo se tornou Pós-Graduado <i>Latu Sensu</i> em Direito Médico no ano de 2019 na Faculdade Verbo Educacional – Porto Alegre –RS e Pós-Graduado <i>Latu Sensu</i> em Direito Civil e Empresarial no ano de 2020 na Faculdade IBMEC - São Paulo – SP. Destacamos, ainda, suas experiências profissionais: • Estágio na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, 2004/2005; • Estágio no escritório Puppin Advogados Associados, 2005/2007; • Advogado militante em todos o Estado de Rondônia, devidamente inscrito na OAB/RO 3.831, com escritório profissional na comarca de Cacoal desde 2007, com atuação nas áreas do Direito empresarial, Trabalhista e Civil; • Delegado em Cacoal da Caixa de Assistência dos Advogados –CAARO, no período de 2013/2015; • Conselheiro Seccional da Ordem dos advogados do Brasil, Seccional de Rondônia, gestão 2016/2018; • Sócio da empresa de Consultoria e Cobrança Diógenes Nunes de Almeida Neto Eireli, sediada em Cacoal; • Proprietário do escritório Almeida Neto Advogados Associados inscrita na OAB sob o nº 85/2017;		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia		
PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALAN QUEIROZ- PSDB	Cópia da Imprensa	
Requer à Mesa Diretora que seja aprovado e encaminhado Voto de Pesar aos familiares do Senhor Lucivaldo Evangelista Souza, jornalista, radialista e ex-vereador. O Parlamentar que o presente subscreve requer à Mesa Diretora, nos termos do artigo 181, inciso XI, do Regimento Interno, a aprovação e o encaminhamento de Voto de Pesar aos familiares do Senhor Lucivaldo Souza, jornalista, radialista e ex-vereador, falecido em 15 de março de 2022. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2021. Deputado ALAN QUEIROZ PSDB Major Amarante 390 Arigolândia, Porto Velho/RO. Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br		

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Imprensa	
Altera a redação do <i>caput</i> artigo 1º da Resolução nº 005/05-MD, de 1º de agosto de 2005, que "Institui o Adicional de Assistência Especial para servidores da Assembleia Legislativa e seus dependentes legais portadores de patologias graves e dá outras providências." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA resolve: Art. 1º Fica alterada a redação do <i>caput</i> artigo 1º da Resolução nº 005/05-MD, de 1º de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Ao servidor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, em efetivo exercício, independente do vínculo empregatício, e aos seus dependentes legais Pessoa com Deficiência – PcD ou portadores de patologias graves que comprometam o desenvolvimento da aprendizagem ou que exijam tratamento especializado e contínuo fica instituído:" (NR) Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente		

PROTOCOLO	PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Imprensa	
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		



PROTOCOLO		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº	
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, O presente projeto de resolução tem o objetivo de alterar a redação do <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 005/05-MD, de 1º de agosto de 2005, que "Institui o Adicional de Assistência Especial para servidores da Assembleia Legislativa e seus dependentes legais portadores de patologias graves e dá outras providências." A medida visa proporcionar que o servidor que tenha alguma patologia grave ou que tenha algum dependente, Pessoa com Deficiência – PcD ou portador de patologia grave, passe a receber o referido auxílio após a solicitação formal, não cabendo mais esperar 5 (cinco) anos para usufruir desse direito que é urgente. Diante do motivo exposto, a necessidade de proporcionar o Adicional de Assistência Especial imediatamente para aqueles que precisam, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta proposição.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	
Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se: I – bombeiro civil: aquele que, habilitado nos termos da Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista ou empresas especializadas de proteção de serviços de prevenção e combate a incêndio; II – shopping center: o empreendedorismo empresarial que reúna lojas comerciais, restaurantes e cinemas em um só conjunto arquitetônico; III – casa de shows e de espetáculos: o empreendedorismo destinado à apresentação de shows artísticos ou de peças teatrais, bem como à realização de reuniões públicas; IV – hipermercado: o mercado grande que venda, além dos produtos tradicionais eletrodomésticos, roupas e acessórios para veículos, como fluidos, pneus e baterias, entre outros; V – campus universitário: a faculdade ou escola para especialização profissional e científica de nível superior. Art. 3º As atividades básicas de bombeiro civil durante suas rotinas de trabalho no âmbito do estabelecimento contratante são constituídas pelos seguintes procedimentos: I – ações de prevenção: a) avaliar riscos existentes; b) elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos;			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	
Dispõe sobre as diretrizes e regulamentação da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º A fim de regulamentar e normalizar as atividades exercidas por Bombeiro Civil no âmbito do Estado de Rondônia, fica obrigatória a manutenção de equipe de brigada profissional, composta por Bombeiros Civis, nos seguintes estabelecimentos: I – shopping centers; II – casas de shows e de espetáculos cuja capacidade de lotação seja de, no mínimo, 400 (quatrocentas) pessoas; III – hipermercados; IV – grandes lojas de departamento; V – campus universitários; VI – edificações ou plantas cuja ocupação ou cujo uso exijam a presença de bombeiros civis, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia. Parágrafo único. Em caso de algum dos estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo estarem vinculados a um shopping center, a equipe de brigada profissional poderá ser única para o atendimento de ambos os estabelecimentos.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	
c) inspecionar periodicamente os equipamentos de produção contra incêndio e rotas de fuga, e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível registrando em livro próprio a anormalidade verificada; d) informar ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, citando o dia e hora de exercícios simulados; e) planejar ações pré-incêndio; f) supervisionar as válvulas de controle do sistema de chuveiros automáticos; g) conhecer o plano de emergência contra incêndio do projeto onde presta serviço; h) implementar o plano de combate e abandono. II – ações de emergência: a) identificação da situação; b) atuar no controle do pânico; c) auxílio no abandono da edificação; d) acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, independentemente de análise de situação; e) verificar a transmissão do alarme aos ocupantes;			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
f) combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos; g) generalizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido aos sinistros; h) interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro; i) estar sempre em condições de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança. Parágrafo único. Os Bombeiros Civis só devem atuar nas atividades básicas em que estejam plenamente capacitados e tenham os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os recursos necessários disponíveis. Art. 4º Cada equipe de brigada profissional de que trata esta Lei deverá: I – atender às disposições da legislação estadual, bem como à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; II – ser composta por, no mínimo, 2 (dois) bombeiros civis; III – dispor de: a) materiais para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, conforme os riscos de cada planta;		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
b) kit completo de primeiros socorros para ações de suporte básico à vida, incluindo o desfibrilador externo automático, além de profissionais comprovadamente capacitados para sua utilização. Art. 8º No atendimento a sinistros em que atuem em conjunto os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, a coordenação e a direção das ações caberão com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar. Art. 9º A formação do Bombeiro Civil deve ocorrer por escola credenciada no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e campo de treinamento, no mínimo, nível básico, conforme NBR 14277/2005, homologado pelo Corpo de Bombeiros. Art. 10. As disposições estabelecidas nesta Lei não se aplicam: I – às edificações residenciais; II – às microempresas; III – às entidades maçônicas, confessionais ou religiosas. Art. 11. Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 28 de março de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
JUSTIFICATIVA Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Ordinária visa dispor sobre as diretrizes e regulamentação da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia, a fim de regulamentar e normalizar as atividades exercidas por estes profissionais, e tornar a obrigatoria a manutenção de equipe de brigada profissional em shopping centers, casas de shows e de espetáculos cuja capacidade de lotação seja de, no mínimo, 400 (quatrocentas) pessoas, hipermercados, grandes lojas de departamento, campus universitários e edificações ou plantas cuja ocupação ou cujo uso exijam a sua presença, conforme legislação estadual de proteção contra incêndios do Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Rondônia. Enfatiza-se que a matéria aqui trata foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue: Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta Casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue: Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de: III – leis ordinárias. Antes de adentrar no mérito da proposição, deve-se informar que a proposição ora proposta não fere a competência privativa do Poder Executivo, bem como, não gera qualquer impacto financeiro e orçamentário, tendo em vista que a execução normativa desta iniciativa		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa		
não implicará em aumento de despesas ao Poder Público, e muito menos implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública. Instituto, o presente projeto tem como principal objetivo dispor sobre as diretrizes e regulamentação da atividade de Bombeiro Civil, no âmbito do Estado de Rondônia, vez que este profissional é um componente fundamental na promoção da segurança e também para a realização de primeiros socorros, caso necessário. A presença de bombeiros profissionais em eventos é muito importante pois eles são responsáveis por diversos pontos fundamentais que garantem a segurança das pessoas e patrimônio. É importante ressaltar que todas as medidas de segurança contra incêndios exigidas pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar necessitam de inspeção e testes, sendo necessários profissionais qualificados e treinados que, no momento de um sinistro, possam garantir a salvaguarda dos valores da edificação (meio ambiente e patrimônio), bem como das vidas que ali se encontram. Evidentemente, o Bombeiro Civil não atua apenas na prevenção e combate à incêndios, mas também avalia riscos existentes, inspecionam periodicamente os equipamentos de proteção e equipamentos de combate a incêndio, programa plano de combate e abandono, interrompe o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro, atua no resgate de pessoas em situação de perigo eminente emergência médica pré-hospitalar, salvamento aquático, intervenção em acidentes elétricos, hidráulicos e com produtos químicos, prevenção e acompanhamento em determinadas atividades como solda enfim, atua em diversas atividades relacionadas à prevenção de acidentes. No Brasil as empresas privadas estão contratando grande número de bombeiros civis para impedir que situações de risco cheguem a ameaçar o local de trabalho e as pessoas que ali circulam, primando pela segurança e atendimento imediato. A necessidade de regulamentação da profissão, bem como o aumento do contingente desses profissionais deve levar à sanção da presente proposta, engrandecendo a categoria e garantindo benefícios antes não visualizados pelos brigadistas.		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa

Insta salientar, a importância dos serviços prestados pelos Bombeiros Civis, em especial nos casos que exigem emergência, utilizando-se como exemplo o acidente ocorrido na Boate Kiss em 27 de janeiro de 2013, que matou 242 (duzentas e quarenta e duas) pessoas e deixou 636 (seiscentas e trinta e seis) pessoas feridas, onde se demonstrou fundamental e necessária a presença prévia de Bombeiro Civil no local, a fim de reduzir a possibilidade de alastramento do fogo, possibilitar o atendimento e retirada das vítimas no local no caso de emergência e, salvar a vida de diversas pessoas durante a tragédia.

Ademais, é válido destacar que o Bombeiro Civil treinado para atuar com desfibrilador aumenta em 90% (noventa por cento) as chances de uma pessoa sobreviver ao infarto e a outras causas de mortes relacionadas à falta do atendimento cardiovascular de emergência. Além disso, ele pode atuar em outros acidentes que provocam emergências clínicas traumáticas.

De igual modo, destaca-se que as escolas e demais estabelecimentos estarão protegidas se puderem contar com um profissional experiente e treinado para realizar manobras de desengasgo e outras emergências constantemente vinculadas na mídia e que, na maioria das vezes, levam ao óbito.

No mais, considerando todo o exposto, pedimos atenção na busca de tornar esta proposta uma realidade que contribua para a melhoria e continuidade dos serviços prestados pelos Bombeiros Civis do Estado de Rondônia, assim como eleve a possibilidade de geração de emprego para estes profissionais que prestam seus serviços com zelo e primazia em prol do bem comum.

Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS		Imprensa

Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Advogado Dr. Carlos Ernesto Joaquim Santos Junior em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Legislativo ao Advogado Doutor Carlos Ernesto Joaquim Santos Junior em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2022.

Deputada CÁSSIA MULETA
PODEMOS

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ALEX REDANO - PRB		Cópia para Imprensa

Requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no Distrito de Jacinópolis em Nova Mamoré, no dia 1º de maio de 2022, às 14h, para tratar de assuntos relacionados à situação de Regularização Fundiária daquela região.

O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos do artigo 181, inciso III, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora a realização de Audiência Pública, no Distrito de Jacinópolis em Nova Mamoré, no dia 1º de maio de 2022, às 14h, para tratar de assuntos relacionados à situação de Regularização Fundiária daquela região.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022.

Deputado ALEX REDANO
PRB

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA - PODEMOS		Imprensa

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo conceder a Medalha de Mérito Legislativo ao Advogado Dr. Carlos Ernesto Joaquim Santos Junior, nascido em Aracaju, no estado de Sergipe, formado em Direito pelo Centro Universitário São Lucas, de Porto Velho, Rondônia.

Nascido no município de Aracaju, no estado de Sergipe, no dia 13 de agosto de 1994, o jovem advogado, Carlos Ernesto Joaquim Santos Junior, desde cedo envolveu-se em atividades ligadas aos movimentos estudantis. Já em solo Rondoniense, no ano de 2011, fundou o Grêmio Estudantil da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Plácido de Castro, onde naquele mesmo ano concluiu seu ensino médio. Ainda em 2011, participou da Segunda Conferência Estadual de Juventude, na condição de delegado pelo município de Jaru.

No ano de 2012, quando iniciou sua graduação no curso de Direito no Centro Universitário São Lucas, passou a integrar o conselho de representante dos estudantes do curso de direito. Sempre lutando por melhoras e pelo constante aperfeiçoamento da qualidade do Ensino no nosso estado. Em 2013, passou a integrar os quadros do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, atuando na Sexta Vara Cível de Porto Velho, onde permaneceu até 2015.

Em 2016 tomou posse como servidor público na então Secretaria de Justiça de Rondônia. Ali atuou junto ao Sistema Socioeducativo de Rondônia, bem como ainda na Escola de Estudos e Pesquisas Penitenciárias. Em 2016, concluiu a graduação no curso de direito, passando a defender a entrada dos aplicativos de mobilidade urbana no mercado nacional, sendo um dos principais expoentes do tema no Estado, fato este, que rendeu sua participação como



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADA CÁSSIA MULETA- PODEMOS		
Imprensa		
debatedor do tema em audiência pública realizada pela Assembleia Legislativa de Rondônia em 27 de março de 2017. Em 2018, passou a dedicar-se exclusivamente à advocacia, atuando em causas de defesa do consumidor e pequenos produtores rurais, recebendo destaque por sua atuação contra os abusos cometidos pela então Centrais Elétricas de Rondônia - CERON em transição para a atual empresa Energisa. Desde 2019, além da militância em prol da defesa dos direitos do consumidor, passou a prestar assessoria nesta nobre Casa de Leis, onde, graças à experiência com a atuação e militância em defesa do produtor e do pequeno produtor, vem prestando relevantes serviços ao Estado de Rondônia, militando em prol de uma economia mais moderna e elementos legislativos que a beneficiem. Sendo sua atuação em prol da advocacia popular de Rondônia, dos consumidores e dos pequenos produtores rurais. Com destaque ao incentivo ao pequeno produtor, através do fomento fomentando a organização cooperativista. Um dos principais destaques ao seu reconhecimento. Destacou-se ainda como um dos pioneiros a defender inovações legislativas que permitiram a atuação de aplicativos de mobilidade urbana no estado de Rondônia. Com registro, inclusive, nos anais desta casa. Contribuindo, assim, para o fortalecimento da economia do nosso estado. Por essas razões é que proponho, com enorme satisfação, esta homenagem ao Senhor ao Advogado Dr. Carlos Ernesto Joaquim Santos Junior Fé, o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação desta Proposição.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESSA		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Pares, O presente Projeto de Decreto Legislativo visa conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao advogado JULINDA DA SILVA, pelos relevantes trabalhos prestados à cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. A Doutora Julinda da Silva possui bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Centro Universitário Luterano de Ensino Superior (2002), graduação em Pedagogia Plena pela União das Escolas Superiores de Cacoal (1992) e Mestrado em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2007). Especialista em Direito Previdenciário e Direito Tributário pela LFG - RO e em Direito Processual Civil pela ULBRA. A seguir veremos breve histórico curricular desta brilhante profissional: Foi servidora pública, no CEREST/Cacoal-RO; Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade de Rolim de Moura - RO(2012/2014); Coordenadora do Curso de Direito da FACIMED Cacoal-RO (2019); Professora nos cursos de Direito, Ciências Contábeis e Administração; Advogada Coordenadora do Escritório Julinda da Silva advogados Associados na cidade de Cacoal - RO; Coordenadora em Rondônia do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP); Conselheira Consultiva do (IBDP). Presidiu a Ordem dos Advogados Subseção de Cacoal, no triênio 2016-2018; foi Conselheira Estadual da OAB Seccional Rondônia no triênio 2019/2021; atualmente é Conselheira Federal da OAB Seccional Rondônia (triênio 2022/2024). É Participante ativa de Conselhos constituídos no município de Cacoal/RO: Professora de preparatório exame OAB; Professora de Pós Graduação <i>Latu Sensu</i> e Advogada atuante nas áreas do Direito Previdenciário, Tributário, Consumidor, Trabalhista, Civil, Ambiental, Administrativo. Também é Palestrante nos seguintes temas: Reforma da Previdência, Acidente de Trabalho, Assédio Moral e Sexual no ambiente de trabalho. Adoecimento por uso indevido de agrotóxico.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESSA		
RECEBIDO em 28/03/2022 Ruan AS 11h20 CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo à advogada JULINDA DA SILVA, pelos relevantes trabalhos prestados à cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo ao advogado JULINDA DA SILVA, pelos relevantes trabalhos prestados à cidade de Cacoal, Estado de Rondônia. Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022. DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		
IMPRESSA		
Desse modo, diante dos relevantes serviços prestados em defesa dos direitos e garantias constitucionais em prol da população de Cacoal e do Estado de Rondônia, é que contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo. Re: das Deliberações, 23 de março de 2022 DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ	IMPRESA	
CONCEDE a Medalha do Mérito Legislativo aos integrantes (titulares) da Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia composta pelos juristas: PAULO KYOCHI MORI; MIGUEL MONICO NETO; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO; JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO; CLÊNIO AMORIM CORRÊA e WALISSON GONÇALVES CUNHA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º. Fica concedido a Medalha do Mérito Legislativo aos integrantes da Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia composta pelos juristas: PAULO KYOCHI MORI; MIGUEL MONICO NETO; EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO; JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO, CLÊNIO AMORIM CORRÊA e WALISSON GONÇALVES CUNHA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022.  DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ	IMPRESA	
Miguel Monico Neto	Desembargador/Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral	1º/01/2022 31/12/2023
Edson Bernardo Andrade Reis Neto	Juiz Membro da Corte – Classe Jurista	14/07/2020 13/07/2022
João Luiz Rolim Sampaio	Juiz de Direito/Titular	04/08/2020 03/08/2022
Clênio Amorim Corrêa	Juiz Membro da Corte – Classe Jurista/Titular	17/11/2020 16/11/2022
Walisson Gonçalves Cunha	Juiz Federal/ Titular	11/11/2021 10/11/2023
Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa	Juiz de Direito/Titular	09/03/2022 08/03/2024
Valdeci Castellar Citon	Desembargador/ Suplente da Presidência	1º/01/2022 31/12/2023
José Jorge Ribeiro da Luz	Desembargador/ Suplente da Vice-Presidência e Corregedoria	1º/01/2022 31/12/2023
Marecelo Sival	Juiz Federal/ Suplente	11/11/2021 10/11/2023
Duília Sgrött Reis	Juiza de Direito/ Suplente	31/03/2020 30/03/2022

PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ		IMPRESA	
JUSTIFICATIVA			
Nobres Pares			
A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário e tem atuação em três esferas:			
• Administrativa: organiza e realiza eleições, referendos e plebiscitos, além de ser responsável por todo o cadastro eleitoral, tanto dos eleitores como dos partidos políticos e candidatos; • Regulamentar: regula e normatiza o processo eleitoral; • Jurisdicional: julga questões eleitorais.			
A Justiça Eleitoral é composta pelo TSE, pelos TREs, pelos juízes e pelas juntas eleitorais. Ela é responsável por organizar todas as etapas do processo eleitoral brasileiro, desde o alistamento dos eleitores até a diplomação dos candidatos eleitos.			
A Corte do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme determina o art. 120 da CF, é composta de sete magistrados, escolhidos da seguinte maneira:			
• de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; • de dois juízes, dentre juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça; • de um juiz do Tribunal Regional Federal; • por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.			
COMPOSIÇÃO ATUAL			
AUTORIDADE	CLASSE/FUNÇÃO	INÍCIO BIÊNIO	TÉRMINO BIÊNIO
Paulo Kiyochi Mori	Desembargador/Presidente	1º/01/2022	31/12/2023

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: CIRONE DEIRÓ	IMPRESA	
Marcelo Tramontini	Juiz de Direito/ Suplente	31/03/2020 30/03/2022
Noel Nunes de Andrade	Juiz Membro da Corte – Classe Jurista/Suplente	02/07/2020 01/07/2022
Nesse sentido, considerando o valoroso serviço prestado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia durante esses 40 anos, e seus juízes, é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente homenagem. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022 DEPUTADO CIRONE DEIRÓ		



PROTOCOLO	REQUERIMENTO Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	
Requer à Mesa Diretora, nos termos dos arts. 173 e 181, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, homenagem de pesar consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos, pelo falecimento do Senhor Osmar Fernandes de Moraes, ocorrido no dia 29 de março de 2022, no Município de Candeias do Jamari - RO. O Parlamentar que o presente subscrive, nos termos dos arts. 173 e 181, § 2º, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, homenagem de pesar consistente em inserção em ata de Voto de Pesar e apresentação de condolências à família e amigos, pelo falecimento do Senhor Osmar Fernandes de Moraes, ocorrido no dia 29 de março de 2022, no Município de Candeias do Jamari - RO. Em tempo, vale ressaltar que o Senhor Osmar Fernandes de Moraes foi Oficial de Justiça Federal e prestava seus serviços com excelência e presteza no Município de Porto Velho - RO e sempre será lembrado com muito carinho e admiração por seus colegas de profissão e entes queridos. Deste modo, demonstra-se justo o registro de Voto de Pesar e condolência à família e amigos do Senhor Osmar Fernandes de Moraes, em vista do falecimento deste excelente profissional e colaborador do Estado de Rondônia. Assim, requer o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN Imprensa	
JUSTIFICATIVA Senhoras e Senhores Parlamentares, Esta proposição de Projeto de Decreto Legislativo tem por premissa homenagear como cidadão do Estado de Rondônia, o 3º sargento Sr. Luiz Carlos Lapa Pontes, pelo árduo trabalho que exerce na Polícia Militar do Estado de Rondônia em prol da sociedade. Aos 37 anos de idade, nascido no dia 27 de fevereiro de 1985, natural de Porto Velho/RO, policial militar desde 01 de dezembro de 2006. Possui em seu portfólio de honraria, as seguintes medalhas de reconhecimento militar: Mérito Forte do Príncipe da Beira - PMRO; Mérito Operações Policiais Especiais - BOPE; Mérito "Governador Jorge Teixeira de Oliveira" - SESDEC; Missão da Paz - Batalhão Suez; Mérito Policial Militar - PMRO; Dedicação Polícia Militar - 10 anos Em mais de 15 anos de tempo efetivo de serviço na Polícia Militar de Rondônia, vem se capacitando para prestar um serviço com maior qualidade a população e desde o início de sua carreira recebeu inúmeros elogios pelos serviços prestados, dedicação e profissionalismo, sendo um dos exemplos de sua corporação. Pelo exposto, pedimos o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação de nossa proposição. Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual/RO	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO DR. NEIDSON - PMN Imprensa	
RECEBIDO em 25/03/2022 Ruan 28/04/22 "Concede Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. Luiz Carlos Lapa Pontes, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na Polícia Militar do Estado de Rondônia." A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta: Art. 1º- Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao 3º Sargento da PM, Sr. Luiz Carlos Lapa Pontes em reconhecimento aos relevantes serviços prestados na Polícia Militar do Estado de Rondônia. Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação. Plenário das Deliberações, 25 de março de 2022. Dr. Neidson de Barros Soares Dep. Estadual DR. NEIDSON Deputado Estadual - PMN	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Cópia para Imprensa	
LIDO NA SESSÃO DO DIA 22 MAR 2022 Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Halisson Tiago Lima Teixeira, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Halisson Tiago Teixeira, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia em reconhecimento aos relevantes serviços prestados. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO	



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição tem a finalidade de conceder Medalha de Mérito Legislativo ao Senhor Halisson Tiago Teixeira, CB PM a 11 (onze) anos e 4 (quatro) meses na Polícia Militar do Estado de Rondônia. Atualmente o homenageado presta seus serviços no Batalhão de Polícia de Fronteira e Divisas - BPFron, desde outubro de 2019. O homenageado também serviu por 06 (seis) anos no 5ºBPM e por 03(três) anos no 1ºBPM, atuando no serviço operacional e no serviço de inteligência, contribuindo diariamente para a segurança, o combate ao crime elevando assim o nome da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Ressaltar que o CB Halisson já foi agraciado com medalhas Mérito Policial Militar, Dedicação Policial Militar, e Mérito Batalhão Rondon - 1º BPM. Em sua ficha funcional contam ainda 16 elogios. No ensejo das atividades policiais participou de diversas ocorrências de grande importância, sendo destaque operacional, recebendo diversos elogios, inclusive especificamente em decorrência da ocorrência policial ocorrida em agosto de 2019, onde atuava pela Força Tática do 1ºBPM, e participou do salvamento de um idoso e de um deficiente visual, os quais estavam dentro de uma residência que estava sendo consumida pelo fogo, fato este ocorrido no Bairro Jardim Santana, zona leste de Porto Velho.			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa			
LIDO NA SESSÃO DO DIA 23 MAR 2022 Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Cassiano Batista da Silva Filho, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Cassiano Batista da Silva Filho, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa			
Por fim destacar ainda que o senhor Halisson Tiago Teixeira já dedicou décadas da sua vida no âmbito da segurança pública do estado, prestando serviços de forma notória, tem um currículo elogiável sendo merecedor desta homenagem. Segue em anexo o currículo do homenageado para observações que se entender por necessário, ao passo que submeto à análise do Plenário desta Casa de Leis nos termos normativos reiterando meus votos de apreço pelos Nobres Pares. Em face do exposto, e considerando o valoroso serviço prestado pelo CB PM Halisson ao Estado de Rondônia, que proponho esta homenagem, e conclamo o apoio de Vossas Excelências para a aprovação da presente proposição. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO			

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO		Nº _____ / _____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa			
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A presente proposição visa conceder Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM Cassiano Batista da Silva Filho. O homenageado é natural de Manaus no Estado do Amazonas, filho de Cassiano Batista da Silva e Maria de Fátima Ferreira de Sá, nascido aos 20 de outubro de 1983. Ingressou na corporação no Curso de Formação Básica da Polícia Militar do Estado de Rondônia no ano de 2010, compondo o segundo pelotão da 1ª companhia, sob a numeração de aluno 055. Ainda nas fileiras da corporação participou de diversos cursos que o ajudaram na sua formação profissional, tais como, Curso Especial de Condução Veicular, realizado pela PM-RO; Curso Multidimensional nas Fronteiras, realizado pela USP; Curso FRONT - Fundamentos de Repressão às Organizações Criminosas e Combate ao Narcotráfico, pela Universidade Federal de Santa Catarina; e curso TRANSPOR - treinamento sobre novas substâncias psicoativas pela Universidade Federal de Santa Catarina. No início da sua carreira, foi lotado no grupamento Policial de Campo Novo de Rondônia, onde permaneceu até o ano de 2019, nesse destacamento policial participou de várias apreensões de veículos com restrições de roubo e furto, mesmo sem muito aparato tecnológico para pesquisar a procedência veicular, quando saiu desta unidade em junho de 2019 recebeu o devido			



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____ / ____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa		
elogio do então comandante da unidade por sempre estar a disposição para contribuir com os serviços policiais militares desempenhados na localidade. Em julho de 2019, no dia 07, se apresentou no pelotão de Cujubim, onde teve grata satisfação em trabalhar com uma comandante policial feminina no qual possibilitou o melhor desenvolvimento das suas atividades profissionais. Devido grandes incidências de roubos em propriedades rurais foi desafiado a colocar em prática um projeto no qual iniciou no ano de 2019, para ser desenvolvido no município de Campo Novo, porém por estar atuando na época em Cujubim e diante das problemáticas do local, colocaram em prática o projeto Campo Seguro, que nada mais crade um policiamento comunitário rural aproximando a população da polícia. Através desse vínculo mais próximo com a comunidade, alcançaram estagnar roubos de caminhonetes e implementos agrícolas naquela unidade estadual durante o desenvolvimento do projeto, onde nenhuma propriedade foi roubada ou ficou sem solução algum delito, e nenhum implemento ou veículo foi subtraído dos moradores atendidos pela Patrulha Rural de Cujubim à época do projeto. Foi através do desenvolvimento deste trabalho que recebeu a condecoração com a medalha de mérito policial. Com o sucesso desse projeto desenvolvemos um segundo projeto denominado Grãos do Vale, no qual captou 9.3 (nove mil e trezentas) toneladas de alimentos que se transformaram em 650 (seiscentas e cinquenta) cestas básicas. Esses alimentos foram distribuídos, com auxílio de entidades religiosas, para os mais afetados com as restrições da pandemia covid 19 nos municípios de Cujubim, onde nasceu o projeto, e Ariquemes, sede do batalhão. Após a entrega desse projeto o CB PM Cassiano foi transferido para a sede do 7º BPM, em Ariquemes, iniciando suas atividades nesta unidade no dia 03 de setembro do ano de 2021, onde permanece até o momento atual no serviço de rádio patrulha.		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____ / ____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa		
Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Jansen Nunes Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor, Jansen Nunes Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº ____ / ____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa		
Observa-se que o agraciado se ajusta aos parâmetros normativos para receber a referida homenagem por parte desta Casa de Leis, pois se trata de um servidor que já dedicou décadas de sua vida à atividade policial de forma notória, desenvolvendo dos seus serviços em diversas funções no âmbito da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Segue em anexo o currículo do homenageado para observações, que se entender por necessário, razões pelas quais submeto a presente proposição à análise do Plenário desta Casa de Leis nos termos normativos (Art. 3º, caput do Decreto Legislativo nº 591/15), requerendo o apoio e aprovação dos Nobres Pares para esta proposição. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº ____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Imprensa		
Requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, Voto de Louvor aos Oficiais de Justiça em pleno exercício, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do art. 181, XII, do Regimento Interno, requer à Mesa Diretora, nos termos regimentais, Voto de Louvor aos Oficiais de Justiça em pleno exercício, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia, vez que desempenham suas atividades laborais como servidores do Estado e membros do Poder Judiciário. Neste contexto, vale ressaltar que a singela condecoração em epígrafe visa exteriorizar todo apreço, respeito e honra da sociedade civil em relação ao excelente serviço prestado por estes servidores que realizam atividade de risco cotidianamente, enfrentando a violência, diversas problemáticas na efetuação de mandados complexos, discriminação perante a sociedade, dentre outros fatores em razão da função que exercem. Diante do exposto, justifica-se o Requerimento de concessão de homenagem de Voto de Louvor aos Oficiais de Justiça em pleno exercício, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Assim, requer o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Requerimento. Plenário das Deliberações, 28 de março de 2021. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS		



PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Decreto Legislativo por finalidade conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Jansen Nunes Silva, atualmente lotado no Batalhão de Polícia de Choque da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A concessão da Medalha do Mérito Legislativo é a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado de Rondônia ou ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia (Art. 1º, do Decreto Legislativo n. 591/15). O homenageado ingressou na briosa Polícia Militar do Estado de Rondônia no ano de 2010. No primeiro momento incorporado ao efetivo da extinta Companhia de Operações Especiais - COE e atualmente lotado no Batalhão de Polícia de Choque - BPCHOQUE. Operando de forma efetiva há 11 anos e 04 meses, sempre no serviço operacional e ostensivo, buscando por aperfeiçoamento se mantendo atualizado e treinado quanto às novas técnicas e táticas militares. Reunindo numerosas ocorrências, do menor grau de risco à ocorrências com níveis mais complexos de periculosidade e desfecho. Já atuou nas ações de choque em controle de distúrbios civis: como a greve de 17 mil homens no canteiro de obras da usina de Jirau, intervenções nos presídios da capital e interior em rebelião, princípio de rebelião e revista. E em tantas outras greves ou distúrbios que necessitaram ações de Choque. Atuou ainda em inúmeras reintegrações de posse, sendo a maior reintegração de posse da história do estado - Operação Nova Mutum. No serviço ordinário de patrulhamento tático		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Manoel Rodrigo Dourado Luz, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Manoel Rodrigo Dourado Luz, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Cópia para Imprensa		
motorizado e choque ligeiro. Colaborando diuturnamente para a manutenção da paz e ordem pública do Estado de Rondônia, combatendo o crime de forma ostensiva e repreensiva quando necessário. O homenageado, o CB Jansen já foi engrandecido com medalhas do Mérito Policial Militar em 2020, e Medalha Dedicação Policial Militar 10 anos no ano de 2021, em sua ficha funcional contam ainda 14 elogios, considerado um policial entusiasmado e comprometido com a corporação, buscando servir de exemplo a ser seguido por seus pares e subordinados. Nota-se que o agraciado se ajusta aos parâmetros normativos para receber a referida honraria por parte desta Casa de Leis, por ser Policial Militar dedicado às suas funções de forma notória, desenvolvendo seus serviços em diversas funções, inclusive designado no ano de 2016 para operar pela Força Nacional de Segurança Pública nas Olimpíadas Rio 2016 - Operação Rio 2016. Segue em anexo o currículo do homenageado para observações, que se entender por necessário, razões pelas quais submeto a presente proposição à análise do Plenário desta Casa de Leis nos termos normativos (Art. 3º, caput do Decreto Legislativo nº 591/15). Ante o exposto, e com grande satisfação proponho a concessão de merecida homenagem, requerendo o apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares para a concessão desta proposição. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual - ALE/RO		

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB Cópia para Imprensa		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares, A concessão da Medalha do Mérito Legislativo é a pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado de Rondônia ou ao Poder Legislativo do Estado de Rondônia (Art. 1º, do Decreto Legislativo n. 591/15). A presente proposição visa conceder Medalha do Mérito Legislativo ao CB PM Manoel Rodrigo Dourado da Luz. Ingressou na polícia militar no ano de 2010, inicialmente lotado no 1º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Porto Velho. Em 2012 auxiliou na criação e instalação pela Polícia Militar do Projeto Sou Mais que Vencedor, que atende através do esporte crianças e adolescentes em comunidades da zona sul de Porto Velho, projeto este que já atendeu mais de 500 (quinhentas) crianças no decorrer de 10 (dez) anos de projeto. Em paralelo ao projeto cumpria suas atividades operacionais na Polícia Militar. O agraciado se formou Cabo no curso de formação no ano de 2018, é Graduando no Curso de Direito pela Universidade São Lucas em Porto Velho. Penso que o indicado se ajusta aos parâmetros normativos para receber a referida honraria por parte desta Casa de Leis, pois se trata de um cidadão que já dedicou décadas de sua vida, prestando seus serviços de forma notória como policial militar.		



PROTOCOLO		PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº _____/____
	AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa			

Destacar ainda que o CB PM Dourado é um servidor dedicado aos estudos e aperfeiçoamento dos seus serviços prestados no âmbito da segurança pública do Estado de Rondônia.

Segue em anexo o currículo do homenageado para observações, que se entender por necessário, ao passo que submeto à análise do Plenário desta Casa de Leis nos termos normativos (Art. 3º, caput do Decreto Legislativo nº 591/15), reiterando meus votos de apreço por Vossas Excelências, requerendo assim o apoio e aprovação desta propositura.

Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022.


ISMAEL CRISPIN
 Deputado Estadual - ALE/RO

PROTOCOLO		Projeto de Decreto Legislativo	Nº _____
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO		
Cópia para Imprensa			

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Medalha do Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM ROLANDE MOREIRA PEIXOTO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

O Sargento Rolande é natural da cidade de Manicoré, Estado de Amazonas, vindo para o Estado de Rondônia onde ingressou na Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO em 19 de setembro de 1980, como aluno do Curso de Soldado.

Desde o início dessa trajetória, ainda como aluno no curso de soldado já era reconhecido por seus superiores hierárquicos de forma elogiosa, tendo em vista sua postura e sentimento de dever realizados em sintonia com as expectativas da corporação, o que rendeu vários reconhecimentos ao longo de sua carreira policial.

Nos anos de atuação policial exerceu proativamente junto ao 5º Batalhão de Polícia Militar realizando serviço de patrulhamento efetuou abordagens de veículos e pessoas logrando êxito em prender criminosos dentre eles foragidos e traficantes, além de retirar de circulação grande quantidade de drogas e armas.

Nos mais de 40 anos de atividade policial demonstrou elevadíssimo espírito de dedicação e comprometimento com o trabalho desenvolvido em apoio a comunidade, e desta forma, contribuindo sobremaneira para elevar o nome da PMRO perante a sociedade, bem como aumentando o grau de confiabilidade da população.

PROTOCOLO		Projeto de Decreto Legislativo	Nº _____
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO		
Cópia para Imprensa			

RECEBIDO
24/03/22
NALDO 10:25

Concede Medalha de Mérito Legislativo ao 2º SARGENTO PM ROLANDE MOREIRA PEIXOTO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, nos termos do Decreto nº 591, de 20 de maio de 2015, arts. 1º e 3º, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo, ao 2º SARGENTO PM ROLANDE MOREIRA PEIXOTO, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2022.


Deputado CABO JHONY PAIXÃO
 REPUBLICANOS
 4º Secretário ALE/RO

PROTOCOLO		Projeto de Decreto Legislativo	Nº _____
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO		
Cópia para Imprensa			

Portanto, entendemos que o mesmo merece ser homenageado por sua história de serviço e por seus relevantes serviços ao Estado de Rondônia, preenchendo os requisitos, o qual peço a aprovação dos nobres pares do presente Decreto Legislativo.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2022.


Deputado CABO JHONY PAIXÃO
 REPUBLICANOS
 4º Secretário ALE/RO



PROTOCOLO	RECEBIDO 24/03/22 NALDO 10:25	Projeto de Decreto Legislativo Nº
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO Cópia para Imprensa	

Concede Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 1º SARGENTO ERIVALDO GUSMÃO DE PAULA em reconhecimento aos relevantes serviços prestado no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decreta:

Art. 1º Fica concedido, Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 1º SARGENTO ERIVALDO GUSMÃO DE PAULA, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados no Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2022.

Deputado CABO JHONY PAIXÃO
REPUBLICANOS
4º Secretário ALE/RO

PROTOCOLO	RECEBIDO 29/03/22 Nilton 4:10	REQUERIMENTO Nº
	AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS Imprensa	

Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca das providências adotadas quanto à carência do medicamento risperidona nas farmácias hospitalares do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações acerca das providências adotadas quanto à carência do medicamento risperidona nas farmácias hospitalares do Estado de Rondônia.

De acordo com a demanda recebida, não há disponibilidade do medicamento risperidona nas farmácias hospitalares da rede pública de saúde do Estado de Rondônia, considerando que a falta do supramencionado medicamento resulta em inúmeros transtornos à população rondoniense que necessita do Sistema Único de Saúde – SUS para dar continuidade ao tratamento médico.

Insta frisar que a risperidona é um medicamento utilizado para tratar determinados transtornos mentais, entre eles a esquizofrenia, o transtorno bipolar e irritabilidade associada ao transtorno do espectro autista, tratando-se de um medicamento que pode ajudar os indivíduos diagnosticados com os transtornos mentais a pensar com clareza e ter uma vida cotidiana mais próxima do natural.

Sendo assim, ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		Projeto de Decreto Legislativo Nº
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO Cópia para Imprensa	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Estamos apresentando este Projeto de Decreto Legislativo, com a finalidade de conceder a Título Honorífico de Honra ao Mérito ao 1º SARGENTO ERIVALDO GUSMÃO DE PAULA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Desde o ano de 1991, vem atuando na Polícia Militar do Estado de Rondônia, combatendo a criminalidade na Cidade de Porto Velho, se tornando uns dos mais atuantes do 5º BPM Belmont, tendo em vista seu comportamento excepcional.

Em todas as suas funções prestadas sempre demonstrou atitude de muita dedicação, profissionalismo e com entusiasmo pela profissão, onde foi diversas vezes elogiado por seu por seus comandantes, pelos seus relevantes serviços prestados a sociedade rondoniense.

É possuidor das seguintes CONDECORAÇÕES: Medalha Policial Militar: Medalha Forte Príncipe da Beira, Medalha de Dedicação Policial Militar 2º Decênio, Medalha Mérito Governo Jorge Teixeira de Oliveira e Medalha Jubileu de 40 anos PM/RO.

Contém um histórico de elogios ao executar diversas operações bem sucedidas como: recuperou diversos bens de cidadãos rondoniense, apreensão de armas de fogo, reintegração de posse, trabalho voluntário em benefício da classe, recuperação de veículos furtados, sequestro relâmpago, flagrante delito, impedimento de homicídio e recaptura de foragidos da justiça.

PROTOCOLO		Projeto de Decreto Legislativo Nº
	AUTOR: DEPUTADO CABO JHONY PAIXÃO Cópia para Imprensa	

Portanto, entendemos que o Policial Militar a ser homenageado pela sua história de serviço, preenche os requisitos para receber a comenda ora proposta. E dessa forma, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2022.

Deputado CABO JHONY PAIXÃO
REPUBLICANOS
4º Secretário ALE/RO



PROTOCOLO	REC 011/2022 Em 29.03.22 Nilton 8.10	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	

Declara de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Cíveis do Estado de Rondônia – ABCER, com sede no Município de Porto Velho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a Associação de Bombeiros Cíveis do Estado de Rondônia – ABCER, com sede no Município de Porto Velho – RO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 25 de março de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	

de Pública a instituição de natureza privada e de interesse público, e dá outras providências”, assim como, apresenta em anexo os documentos comprobatórios exigidos no seu art. 2º e incisos subsequentes.

Ademais, deve-se considerar a importância da concessão do Título de Utilidade Pública à associação, tendo em vista sua missão principal de proteger, defender e desenvolver a profissão de Bombeiro e as relacionadas através de políticas, campanhas e ações por ensino profissionalizante e emprego aos profissionais da área, assim como segurança em prevenção e resposta a emergências no âmbito do Estado de Rondônia. Além do exposto, também é missão da associação incentivar e valorizar ações em prol de seus objetivos e combater as práticas nocivas ao mercado de trabalho, à profissão, às pessoas que a exercem e à sociedade na qual está inserida.

Neste sentido e considerando todo o exposto, pedimos atenção na busca de tornar esta proposta uma realidade que contribua para a melhoria e continuidade dos serviços prestados pela Associação de Bombeiros Cíveis do Estado de Rondônia – ABCER, concedendo à associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de caráter assistencial e beneficente na área da saúde, atendimento a emergências, educação, segurança contra incêndios e ao meio ambiente, filantrópica, educativa e assistência social, em âmbito estadual e com sede no Município de Porto Velho, o Título de Utilidade Pública.

Pelo exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio e o voto dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Plenário das Deliberações, 25 de março de 2022.

ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Ordinária visa declarar a Utilidade Pública da Associação de Bombeiros Cíveis do Estado de Rondônia – ABCER, com sede no Município de Porto Velho.

Enfatiza-se que a matéria aqui trata foi devidamente estudada nos quesitos regimentais e constitucionais, tendo natureza legislativa e sendo de iniciativa concorrente, capitulando o art. 39, caput, da Constituição do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Neste sentido, corroborado pelos fundamentos legais e constitucionais, verifica-se a legalidade da proposta de Lei de competência desta Casa Legislativa em dispor sobre o assunto em tela, conforme dispõe o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme segue:

Art. 153. A Assembleia exerce a sua função legislativa por vias de projetos de:
III – leis ordinárias.

Deste modo, insta salientar que o presente projeto tem como principal objetivo deliberar sobre a concessão de Título de Utilidade Pública à Associação de Bombeiros Cíveis do Estado de Rondônia–ABCER, constituída no dia 19 de novembro de 2013, sendo uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 3457, Bairro Nova Porto Velho, CEP nº 76.820-150, no Município de Porto Velho – RO.

Igualmente, merece destaque que o Projeto de Lei ora proposto fundamenta-se no disposto na Lei nº 1.764, de 31 de julho de 2007, que “Regula a Concessão de Título de Utilidade

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica concedida revisão anual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) nas remunerações dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei incidirá sobre as tabelas vigentes, objeto da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022.

Plenário das Deliberações, 28 de março de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente

Deputado MARCELO CRUZ
2º Vice-Presidente



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário Deputado CIRONE DEIRO 2º Secretário Deputado ALEX SILVA 3º Secretário Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB		Cópia da Imprensa
RECEBIDO 28.10.3m 12 14h 15:38 Acrescenta dispositivos à Lei nº 2.508, de 06 de julho de 2011, que "Dispõe sobre a proibição da pesca profissional na bacia hidrográfica do Rio Guaporé, e estabelece diretrizes da Política Estadual de Ordenamento do Setor Pesqueiro. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º fica acrescentado § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.508, de 06 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º § 3º Os impedimentos de que trata o artigo 1º da referida lei, não se aplicam no caso de: I – superpovoamento do pirarucu (Arapaima Gigas) da bacia hidrográfica dos Rios do Vale do Guaporé; (NR)" Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 3º da Lei nº 2.508, de 06 de julho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria
JUSTIFICATIVA Nobres Pares, A presente proposição tem a finalidade de conceder revisão anual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento) aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a fim de recompor o poder de compra da remuneração do servidor. Importante consignar que a referida revisão é uma garantia constitucional, insculpida no inciso X do artigo 37 da Carta Constitucional, que assim dispõe: Art. 37. (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; Ademais, impende registrar que a medida se torna urgente e faz justiça aos servidores do Poder Legislativo estadual, uma vez que não lhe fora concedida a revisão anual dos vencimentos referente ao ano de 2021, o que lhes causou perda do poder aquisitivo frente a inflação acumulada durante o período. Por essas razões, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO - MDB		Cópia da Imprensa
"Art. 3º Parágrafo único. Será permitida a pesca profissional, nos casos em que as espécies exóticas e/ou introduzidas, tenham se proliferado de forma desordenada, competindo prejudicialmente com a fauna aquática nativa, causando desequilíbrio. Podendo ser erradicadas, com plano emergencial, possibilitando sua extensão - dentro do período de defeso, - por determinação do órgão ambiental estadual competente, mediante relatório, contendo estudos técnicos comprovado por um ictiologista" (NR) Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 08 de março de 2022. Deputado LEBRÃO MDB		



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB		
“Um estudo coordenado pela Universidade Federal de Rondônia (Unir), com pesquisadores de vários países, revelou que duas espécies de peixes ameaçam a biodiversidade dos rios de Rondônia. A tilápia, de origem africana, e o pirarucu, nativo da bacia Amazônica, podem causar a extinção de espécies nativas que regulam a cadeia biológica da região e que servem de sustento para comunidades tradicionais e pescadores locais. Apesar do pirarucu ser nativo da bacia Amazônica, ele foi observado em igarapés e rios de localidades onde não eram registrados naturalmente em anos anteriores. A pesquisa, coordenada pela pós-doutora em manejo pesqueiro e professora titular do departamento de biologia da Unir, Carolina Dória, revelou que, dependendo do hábito da espécie, a qualidade da água também pode ser afetada. “Quando [a espécie] é invasora, quando não é do local e ela passa a ocupar o local, ela vai competir com as espécies antigas. Competir por alimento, por espaço, e ela pode modificar a qualidade da água dependendo do hábito da espécie”, explicou. A nossa preocupação com o pirarucu é que possa ocorrer como ocorreu na Bolívia, onde em áreas também da bacia do Mamoré, o pirarucu chegou a representar 80% do desembarque pesqueiro, invertendo a composição do desembarque. Além de prejudicar a biodiversidade da fauna daquele ambiente, pode trazer prejuízos para pesca e para as comunidades ribeirinhas”, explicou. Ao todo, a pesquisa identificou a ocorrência de 1.314 peixes não-nativos de 41 espécies diferentes em rios e lagos da Amazônia Legal. Foi constatado também que o Brasil é o segundo país mais afetado pela ocorrência de espécies não nativas, atrás apenas da Colômbia. O estudo foi publicado na revista suíça <i>Frontiers</i>. Chegada a Rondônia: De acordo com a pesquisa, a maioria das espécies não-nativas encontradas em Rondônia é oriunda de pisciculturas mal manejadas, que facilitam o escape, acidental ou intencional, para o ambiente natural. Da mesma forma, na <u>grande cheia do Rio Madeira que ocorreu em 2014</u>, muitos peixes de tanques particulares podem ter escapado para os rios. Além disso, há alguns que vieram do Peru, país que também tem problema de escapes de piscicultura. “O aumento no número de registros desde 2000 parece estar ligado ao afrouxamento na regulamentação, à falta de fiscalização dos cultivos de espécies não-nativas e também ao incentivo fiscal à criação e comércio desses peixes”, disse a pesquisadora.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LEBRÃO – MDB		
Possíveis soluções: O engenheiro de pesca da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam), explicou que em relação ao pirarucu, já foi encaminhada a questão ao Ministério da Agricultura e um grupo técnico já esteve no estado fazendo uma avaliação. A sugestão dos especialistas que participaram do estudo é a liberação da pesca sem restrição, mas isso depende da autorização de órgãos federais. “Já foi iniciada as tratativas entre a Sedam e o Ministério da Agricultura. Também já entramos em contato com o Ibama, porque também depende da liberação do Ibama para poder retirar as medidas mínimas para a pesca do pirarucu e autorizar a pesca dele de qualquer tamanho. As medidas que a gente pode tomar é incentivar os nossos pescadores a fazer a pesca e a venda dessas espécies. A sedam já está trabalhando nisso, já está atualizando algumas legislações”, explicou. Em entrevista à Rede Amazônica, o engenheiro de pesca explicou que a forma de controle contra a invasão dessas espécies não-nativas é mais uma questão de consciência dos produtores do que de alguma medida da Sedam. “O controle seria mais por vias da população ter a consciência de não trazer essas espécies de outros estados, até mesmo de outros países pra cá, porque as vezes a pessoa fala ‘vou trazer um peixe para criar na minha represa’ e esses peixes caem nos nossos pequenos igarapés e posteriormente vão pra os nossos rios de maior porte”, falou. Para os pesquisadores, a solução, urgente e necessária, inclui a implementação de políticas públicas para proteção da diversidade de peixes nativos da Amazônia, monitoramento e fiscalização de criadouros e manejo seguro de espécies para piscicultores da região. A pesquisa durou mais de cinco anos e envolveu 35 pesquisadores da Região Amazônica nacional e internacional, Estados Unidos e França. Em Rondônia, foram coletadas amostras e feitas análises em 15 rios e igarapés, além de entrevistas com 150 piscicultores e pescadores”. Fonte: Portal G1 RO; por Beatriz Galvão* 12/08/2021 13h23 atualizado há 7 meses Por todo o exposto, e ciente da importância desse projeto de lei, e no desejo de realizar os anseios das comunidades ribeirinhas, que muitas vezes passaram despercebidas, é que solicitamos o apoio e os votos dos demais pares.		

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		
Requer, ao Governador do Estado extenso ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto à ausência de atendimento do profissional médico neuropediatra na rede pública de saúde do Estado de Rondônia. O Parlamentar que a presente subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual e os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer, ao Governador do Estado de Rondônia, ao Chefe da Casa Civil e ao Secretário de Estado da Saúde – SESAU, informações e providências quanto à ausência de atendimento do profissional médico neuropediatra na rede pública de saúde do Estado de Rondônia. De acordo com a demanda recebida, não há médico com especialização em neuropediatria disponível para atendimento na rede pública de saúde do Estado de Rondônia, gerando assim inúmeros transtornos à população rondoniense que utilizam o Sistema Único de Saúde – SUS, e justificando a necessidade de informações e providências acerca da problemática em destaque. Insta frisar que a neuropediatria é o ramo da neurologia que se dedica ao estudo das doenças do desenvolvimento e maturação do sistema nervoso. A atuação dos profissionais nesta especialidade engloba além do tratamento, o acompanhamento e prevenção de uma série de problemas que possam comprometer o bom desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças. Sendo assim, ante a relevância do caso em comento, apesar de termos conhecimento das dificuldades enfrentadas pela gestão pública no atual momento social e econômico, é de extrema importância que o recurso público seja gerido de forma eficiente e transparente, atendendo as necessidades de prestação de serviço e atendimento em prol da saúde pública do Estado de Rondônia.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Institui, em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a partir do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Art. 1º Fica Instituído em caráter temporário o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. Parágrafo único. O servidor poderá aderir ao Plano de Aposentadoria Incentivada nas aposentadorias já requeridas ou que estejam em tramitação na vigência desta Lei. Art. 2º A Assembleia Legislativa oferecerá um plano de preparação para aposentadoria com cursos e palestras visando o melhor controle financeiro e o início de nova atividade de seus servidores. Art. 3º O incentivo de adesão ao PAI corresponde a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei. § 1º O pagamento da verba indenizatória de 5 (cinco) remunerações brutas será paga em única parcela, após 30 (trinta) dias da publicação do ato da concessão da aposentadoria conforme disponibilidade orçamentária e financeira, ao servidor que formalizar a adesão ao PAI. § 2º Os valores correspondentes aos benefícios de que trata esta Lei não se incorporam, para nenhum efeito, aos proventos de aposentadoria, nem compõem margem de cálculo consignável.		



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
§ 3º A assembleia Legislativa poderá ministrar cursos e palestras aos seus servidores visando oferecer o plano de preparação para aposentadoria. § 4º A Superintendência de Recursos Humanos – SRH da Assembleia Legislativa coordenará e operacionalizará o PAI instituído por esta Lei. § 5º As despesas decorrentes de Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.			
Deputado ALEX REDANO Presidente			
Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente		Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente	
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário		Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário	
Deputado ALEX SILVA 3º Secretário		Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário	

PROTOCOLO	LIDO NA SESSÃO DO DIA 23 MAR 2022	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
Concede reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.			
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA decreta:			
Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma a seguir:			
I - 10,59% (dez vírgula cinquenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2022; e			
II - 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023.			
Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todos as classes e referências da "Atividade de Suporte" da tabela vigente da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, quando da aplicação dos percentuais nas datas previstas nos incisos I e II deste artigo.			
Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.			
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022.			
Deputado ALEX REDANO Presidente			
Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente		Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente	

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares, O presente Projeto de Lei tem como objetivo de instituir, em caráter temporário, o Plano de Aposentadoria Incentivada – PAI, por meio de benefícios financeiros para os servidores efetivos e celetistas da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, aptos a aposentadoria, com a adesão a contar do dia 1º janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022. O incentivo de adesão ao PAI corresponderá a indenização de 5 (cinco) remunerações brutas do cargo efetivo, incluída parcela eventual do Cargo ou da Função em comissão que exerce o servidor e os respectivos auxílios instituídos por Lei. Importante ressaltar que existe uma certa resistência de adesão dos servidores para a adesão, razão pela qual se faz necessário disponibilizar alguns benefícios para atrair e compensar financeiramente os servidores aptos à adesão com a finalidade precípua de diminuir os valores da folha de pagamento mensal da ALERO. Assim, contamos com o apoio e o voto dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário		Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário	
Deputado ALEX SILVA 3º Secretário		Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário	



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Assessoria		
JUSTIFICATIVA		
Nobres Parlamentares,		
O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de conceder reajuste aos servidores efetivos da “Atividade de Suporte” da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o intuito de corrigir distorção relacionada à carreira do cargo de Analista Legislativo trazendo isonomia de vencimentos relação aos Analistas dos outros Poderes/Órgãos de nosso estado. Isso porque, de acordo com a legislação vigente, um Assistente Legislativo (nível médio), técnico especializado, ganha 87% do vencimento de um Analista Legislativo. De forma semelhante, o Assistente Legislativo (nível médio), sem especialização, ganha 74% do vencimento de um Analista Legislativo. Por outro lado, o vencimento básico do cargo de Analista Legislativo (nível superior) corresponde a apenas 46% do vencimento do “Consultor Legislativo” (nível superior). A carreira final de um Analista Legislativo praticamente equivale à carreira inicial de um Consultor Legislativo, embora ambos detenham curso superior. Já a carreira do cargo de Assistente Legislativo, cuja escolaridade exigida é de nível médio, praticamente acompanha a carreira de um Analista Legislativo. Ao analisar a LC nº 731, que descreve as características de cada atividade desempenhada pelos servidores detentores de cargo efetivo na ALE/RO, observa-se, de pronto, que as tarefas de maior complexidade e responsabilidade são inerentes e consequentes da habilitação em nível superior (Consultores e Analistas), vejamos: “I - Atividades Legislativas compete a consultoria legislativa e o assessoramento pertinente ao processo legislativo, de complexidade variável, entre eles a emissão de parecer prévio sobre a constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo e o		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria
assessoramento à Mesa Diretora, às Comissões e aos Deputados em questões constitucionais, legais, regimentais e regulamentares que tratem de assuntos relacionados à sua área de formação profissional; II - Atividades de Suporte compete o planejamento de políticas, diretrizes, projetos e planos de ação relativos às unidades organizacionais de atividades finalísticas e de meios, bem como a execução de atividades e serviços de complexidade variável para as quais se exige dos servidores o domínio de habilidades específicas e/ou o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão; (Analistas, grifo nosso) III - Atividades de Apoio compete a execução dos serviços administrativos pertinentes às unidades organizacionais de atividades finalísticas e de meios da ALE/RO, de complexidade variável." Disso, notamos que o trabalho desempenhado por um Analista é tanto complexo e importante quanto o desempenhado por um Consultor da ALE. Não poderia ser diferente, já que em ambos os cargos a graduação de nível superior é exigida. Vemos, também, no Anexo II da LC nº 731, a especificação das classes, os consultores e os analistas estão enquadrados no mesmo Grupo Ocupacional: Cargos dos Grupos Ocupacionais de Nível Superior. Exemplificamos, ainda, algumas das responsabilidades de Analistas da ALE na execução de seu trabalho e confrontamos com a remuneração percebida: Analista Legislativo em Contabilidade (Contador): realiza atividades de escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios e necessários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Realiza a revisão de balanços e de contas em geral; verificação de haveres; revisão permanente ou periódica da escrituração contábil; organização e execução de serviços de contabilidade em geral, como liquidação de folha de pagamento, verbas parlamentares, diárias, fornecedores e de controle interno. Assessoria acerca dos registros contábeis, se foram efetuados adequadamente e se as demonstrações refletem a situação econômico		

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
financeira do patrimônio. Realiza auditorias e perícias. Desenvolve outras atividades correlatas a sua área de atuação, solicitação de planilhas de Excel com cálculos complexos, resolução de pendências na Receita Federal ou outros órgãos que exijam conhecimento especializado nas tratativas. Analista Legislativo em Tecnologia da Informação: desempenha atividades, de nível superior e especializado, envolvendo o planejamento, projeto e instalação de redes de transmissão de dados que suportem sistemas de processamento de dados. Define e documenta as configurações adequadas à infraestrutura necessária para os serviços em desenvolvimento. Administra Data Center, Clusters, Servidores e operacionaliza sistemas de segurança. Promove o assessoramento na especificação de equipamentos relacionados à rede a serem adquiridos. Orienta na elaboração de projetos de cabeamentos lógico e elétrico, bem como realizar testes de conectividade em redes locais. Presta suporte técnico a usuários e desenvolvedores. Elabora documentação técnica relativa aos procedimentos e controles. Emite pareceres técnicos. Auxilia, quando necessário, em perícias. Analista Legislativo em Engenharia (Elétrica, Mecânica, Civil e Segurança do trabalho): desempenham atividades em matéria de engenharia de acordo com a especialidade, civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho. Desenvolvem estudos de viabilidade em soluções de engenharia. Confeccionam projetos de concepção, básicos e executivos para reforma, ampliação e manutenção de sistemas que compõem a estrutura de edificações da ALE-RO, como: Grupo Moto Geradores, Subestação, Sistema de Ar-Condicionado, Sistema de Abastecimento de Água Fria, Sistema de Tratamento de Efluentes, Sistema de Prevenção e Combate de Incêndios, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, entre outros. Confeccionam orçamentos e cronogramas para reformas, adequações, ampliações das edificações e sistemas prediais que as compõem. Realizam fiscalização e gestão de contratos de obras e manutenção, com acompanhamento de serviços e análise de medições. Realizam análise de qualificações técnicas e orçamentárias em processos licitatórios. Realizam informe ao Tribunal de contas, mensalmente, sobre contratos e obras em andamento. Realizam outras atividades pertinentes à área de engenharia, quando			

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria
necessário. Os nossos engenheiros, além do nível superior, devem ter registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Os profissionais exemplificados acima e todos os demais analistas, atualmente, percebem RS 5.916,21, valor muito aquém de uma valorização justa pelo exercício de suas atividades e responsabilidades, também bem abaixo do que recebe um Consultor em início de carreira, RS 12.853,78. Entretanto, o Analista, aqui na Assembleia, está mais alinhado ao próximo do que ganha um Assistente Legislativo de Nível Médio Especializado, RS 5.159,46. Da forma semelhante, no âmbito Estadual, os Analistas dos outros Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia também são melhores remunerados. A título exemplificativo, a Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, no Anexo II, que estabelece a estrutura de cargos e a carreira da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, um “Analista em Planejamento e Finanças” e um “Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação” percebem RS 7.113,80 em início de carreira. Já no Poder Judiciário, o Analista Judiciário possui o vencimento básico de RS 6.365,21, que é complementado por Adicionais de Capacitação, de Qualificação e de Incentivo, além de outros auxílios legais, recebendo de forma líquida valores entre RS 9.000,00 e 10.000,00. De igual modo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar deste Poder Legislativo, o vencimento básico inicial do Analista Administrativo e de Tecnologia da Informação é de RS 7.168,92, conforme Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019. No contexto apresentado, principalmente no âmbito Estadual em relação aos outros Poderes e Órgãos do Estado, a Constituição do Estado de Rondônia, no § 1º do artigo 20, assegura isonomia de vencimentos, vejamos: Art. 20. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas terão regime jurídico único e planos de carreira estabelecidos em lei.		



PROTOCOLO	22/03/22 Nº 110	REQUERIMENTO Nº	
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - REPUBLICANOS		Imprensa	
Requer ao Poder Executivo, extenso ao Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações quanto à conclusão do estudo de viabilidade para construção de Posto Policial no Município de Buritis. O Parlamentar que a presente subscreeve, nos termos dos arts. 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º, ambos da Constituição Estadual e/ou arts. 67, II, 146, IX, 172 e 179 do Regimento Interno, requer ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, informações quanto à conclusão do estudo de viabilidade para construção de Posto Policial no Município de Buritis. Em tempo, é válido destacar que através do presente Requerimento, interviém este parlamentar com o intuito de esclarecer à sociedade em geral informações acerca da conclusão do estudo técnico para construção de um Posto Policial no município em destaque, ressaltando-se que em resposta ao Requerimento 875/2020, encaminhado através do Ofício nº 2479/2020/CASACIVIL-DITELIR, constando cópia do Ofício nº 33175/2020/PM-DAAL, foi informado que uma equipe de engenheiros foi ao Município de Buritis para obtenção de informações preliminares para iniciar os processos de licitação. Neste sentido, considerando que não se tem novas notícias quanto à conclusão do estudo de viabilidade para construção de Posto Policial no Município de Buritis, justifica-se a indispensabilidade e utilidade da solicitação, vez que a obtenção de informação tem o intuito de informar a população, haja vista da essencialidade de um posto policial, a fim de propiciar mais segurança aos moradores do município supracitado. Ademais, destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade. Plenário das Deliberações, 21 de março de 2022. ANDERSON PEREIRA Deputado Estadual - REPUBLICANOS			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria	
Dessa forma, sob todos os ângulos em que se analise, observa-se flagrante desproporção entre a o vencimento básico de um Analista de qualquer outro Poder ou Órgão do Estado de Rondônia e o vencimento básico dos Analistas Legislativo desta Casa de Leis, bem como, internamente, o Analista Legislativo encontra-se bastante distante remuneratoriamente dos demais servidores detentores de cargos em nível superior de nossa Assembleia. Ademais, a correção salarial do cargo de Analista Legislativo também tem o condão de tornar atrativa a permanência do servidor de carreira nesta Casa, permitindo que o servidor se sint valorizado e evitando a evasão de Analistas para outros Poderes e Órgãos, bem como proporcionando maior adesão de profissionais em concursos futuros. Por fim, registramos que o impacto financeiro estimado da medida proposta equivale a R\$ 534.750,38 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) em 2022 e de R\$ 1.014.061,43 (um milhão e quatorze mil e setenta e um reais e quarenta e três centavos) em 2023. Por essas razões, e considerando a necessidade de corrigir a distorção salarial da Atividade de Suporte (nível superior), a fim de efetivamente remunerar as competências e responsabilidades inerentes ao cargo de Analista Legislativo, é que solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																			
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Assessoria																																				
§ 1º Fica assegurada aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (GRIFO NOSSO) Ainda, é imperioso destacar que outras Assembleias Legislativas melhor valorizam seus Analistas Legislativos, a comprovar: <table border="1"> <thead> <tr> <th>ALE</th> <th>LEGISLAÇÃO</th> <th>CARGO</th> <th>CLASSE INICIAL</th> <th>CLASSE FINAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ALE/RR</td> <td>Lei nº 1.454, de 23 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima."</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior – ALE/RS</td> <td>R\$ 6.797,37</td> <td>R\$ 25.813,02</td> </tr> <tr> <td>ALE/AP</td> <td>Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá."</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior AL/NM-300</td> <td>R\$ 10.128,90</td> <td>R\$ 20.174,22</td> </tr> <tr> <td>ALE/MT</td> <td>Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior</td> <td>R\$ 6.870,66</td> <td>R\$ 18.911,03</td> </tr> <tr> <td>ALE/PE</td> <td>Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010 Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013 Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004 Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011 "https://www.alepe.pe.gov.br/servidores-rent-unificacao/"</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior</td> <td>R\$ 16.375,55</td> <td>R\$ 33.612,74</td> </tr> <tr> <td>ALE/RS</td> <td>Lei nº 14.688, de 29 de janeiro de 2015, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior</td> <td>R\$ 9.150,00</td> <td>R\$ 14.904,39</td> </tr> <tr> <td>ALE/RO</td> <td>Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia"</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior</td> <td>R\$ 5.449,72</td> <td>R\$ 12.321,29</td> </tr> </tbody> </table>				ALE	LEGISLAÇÃO	CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL	ALE/RR	Lei nº 1.454, de 23 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima."	Analista Legislativo Nível Superior – ALE/RS	R\$ 6.797,37	R\$ 25.813,02	ALE/AP	Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá."	Analista Legislativo Nível Superior AL/NM-300	R\$ 10.128,90	R\$ 20.174,22	ALE/MT	Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 6.870,66	R\$ 18.911,03	ALE/PE	Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010 Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013 Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004 Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011 "https://www.alepe.pe.gov.br/servidores-rent-unificacao/"	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 16.375,55	R\$ 33.612,74	ALE/RS	Lei nº 14.688, de 29 de janeiro de 2015, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 9.150,00	R\$ 14.904,39	ALE/RO	Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia"	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 5.449,72	R\$ 12.321,29
ALE	LEGISLAÇÃO	CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL																																		
ALE/RR	Lei nº 1.454, de 23 de fevereiro de 2021, que "Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima."	Analista Legislativo Nível Superior – ALE/RS	R\$ 6.797,37	R\$ 25.813,02																																		
ALE/AP	Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que "Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá."	Analista Legislativo Nível Superior AL/NM-300	R\$ 10.128,90	R\$ 20.174,22																																		
ALE/MT	Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências."	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 6.870,66	R\$ 18.911,03																																		
ALE/PE	Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010 Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013 Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004 Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011 "https://www.alepe.pe.gov.br/servidores-rent-unificacao/"	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 16.375,55	R\$ 33.612,74																																		
ALE/RS	Lei nº 14.688, de 29 de janeiro de 2015, que "Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências."	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 9.150,00	R\$ 14.904,39																																		
ALE/RO	Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que "Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia"	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 5.449,72	R\$ 12.321,29																																		

PROTOCOLO	LIDO NA SESSÃO DO DIA 23 MAR 22	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
Concede reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA decreta: Art. 1º Fica concedido reajuste aos servidores efetivos da Atividade de Suporte da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na forma a seguir: I - 10,59% (dez vírgula cinquenta e nove por cento) a partir de 1º de julho de 2022; e II - 9,57% (nove vírgula cinquenta e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2023. Parágrafo único. O reajuste de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre todos as classes e referências da "Atividade de Suporte" da tabela vigente da Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, quando da aplicação dos percentuais nas datas previstas nos incisos I e II deste artigo. Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa. Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 23 de março de 2022. Deputado ALEX REDANO Presidente Deputado JEAN OLIVEIRA 1º Vice-Presidente Deputado MARCELO CRUZ 2º Vice-Presidente			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA	Cópia para Imprensa	
Deputado JAIR MONTES 1º Secretário	Deputado CIRONE DEIRÓ 2º Secretário	
Deputado ALEX SILVA 3º Secretário	Deputado JHONY PAIXÃO 4º Secretário	

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
assessoramento à Mesa Diretora, às Comissões e aos Deputados em questões constitucionais, legais, regimentais e regulamentares que tratem de assuntos relacionados à sua área de formação profissional;			
II - Atividades de Suporte compete o planejamento de políticas, diretrizes, projetos e planos de ação relativos às unidades organizacionais de atividades finalísticas e de meios, bem como a execução de atividades e serviços de complexidade variável para as quais se exige dos servidores o domínio de habilidades específicas e/ou o devido registro no órgão fiscalizador do exercício da profissão; (Analistas, grifo nosso)			
III - Atividades de Apoio compete a execução dos serviços administrativos pertinentes às unidades organizacionais de atividades finalísticas e de meios da ALE/RO, de complexidade variável.”			
Disso, notamos que o trabalho desempenhado por um Analista é tanto complexo e importante quanto o desempenhado por um Consultor da ALE. Não poderia ser diferente, já que em ambos os cargos a graduação de nível superior é exigida.			
Vemos, também, no Anexo II da LC nº 731, a especificação das classes, os consultores e os analistas estão enquadrados no mesmo Grupo Ocupacional: Cargos dos Grupos Ocupacionais de Nível Superior .			
Exemplificamos, ainda, algumas das responsabilidades de Analistas da ALE na execução de seu trabalho e confrontamos com a remuneração percebida:			
Analista Legislativo em Contabilidade (Contador): realiza atividades de escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios e necessários no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações. Realiza a revisão de balanços e de contas em geral; verificação de haveres; revisão permanente ou periódica da escrituração contábil; organização e execução de serviços de contabilidade em geral, como liquidação de folha de pagamento, verbas parlamentares, diárias, fornecedores e de controle interno. Assessoria acerca dos registros contábeis, se foram efetuados adequadamente e se as demonstrações refletem a situação econômico-			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
JUSTIFICATIVA			
Nobres Parlamentares,			
O presente Projeto de Lei Complementar tem a finalidade de conceder reajuste aos servidores efetivos da “Atividade de Suporte” da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com o intuito de corrigir distorção relacionada à carreira do cargo de Analista Legislativo trazendo isonomia de vencimentos relação aos Analistas dos outros Poderes/Órgãos de nosso estado. Isso porque, de acordo com a legislação vigente, um Assistente Legislativo (nível médio), técnico especializado, ganha 87% do vencimento de um Analista Legislativo. De forma semelhante, o Assistente Legislativo (nível médio), sem especialização, ganha 74% do vencimento de um Analista Legislativo. Por outro lado, o vencimento básico do cargo de Analista Legislativo (nível superior) corresponde a apenas 46% do vencimento do “Consultor Legislativo” (nível superior). A carreira final de um Analista Legislativo praticamente equivale à carreira inicial de um Consultor Legislativo, embora ambos detenham curso superior. Já a carreira do cargo de Assistente Legislativo, cuja escolaridade exigida é de nível médio, praticamente acompanha a carreira de um Analista Legislativo. Ao analisar a LC nº 731, que descreve as características de cada atividade desempenhada pelos servidores detentores de cargo efetivo na ALE/RO, observa-se, de pronto, que as tarefas de maior complexidade e responsabilidade são inerentes e consequentes da habilitação em nível superior (Consultores e Analistas), vejamos: “I - Atividades Legislativas compete a consultoria legislativa e o assessoramento pertinente ao processo legislativo, de complexidade variável, entre eles a emissão de parecer prévio sobre a constitucionalidade, juridicidade e adequação financeira e orçamentária das proposições submetidas à apreciação do Poder Legislativo e o			

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		Cópia para Imprensa	
financeira do patrimônio. Realiza auditorias e perícias. Desenvolve outras atividades correlatas a sua área de atuação, solicitação de planilhas de Excel com cálculos complexos, resolução de pendências na Receita Federal ou outros órgãos que exijam conhecimento especializado nas tratativas. Analista Legislativo em Tecnologia da Informação: desempenha atividades, de nível superior e especializado, envolvendo o planejamento, projeto e instalação de redes de transmissão de dados que suportem sistemas de processamento de dados. Define e documenta as configurações adequadas à infraestrutura necessária para os serviços em desenvolvimento. Administra Data Center, Clusters, Servidores e operacionaliza sistemas de segurança. Promove o assessoramento na especificação de equipamentos relacionados à rede a serem adquiridos. Orienta na elaboração de projetos de cabeamentos lógico e elétrico, bem como realizar testes de conectividade em redes locais. Presta suporte técnico a usuários e desenvolvedores. Elabora documentação técnica relativa aos procedimentos e controles. Emite pareceres técnicos. Auxilia, quando necessário, em perícias. Analista Legislativo em Engenharia (Elétrica, Mecânica, Civil e Segurança do trabalho): desempenham atividades em matéria de engenharia de acordo com a especialidade, civil, elétrica, mecânica e de segurança do trabalho. Desenvolvem estudos de viabilidade em soluções de engenharia. Confeccionam projetos de concepção, básicos e executivos para reforma, ampliação e manutenção de sistemas que compõem a estrutura de edificações da ALE-RO, como: Grupo Moto Geradores, Subestação, Sistema de Ar-Condicionado, Sistema de Abastecimento de Água Fria, Sistema de Tratamento de Efluentes, Sistema de Prevenção e Combate de Incêndios, Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas, entre outros. Confeccionam orçamentos e cronogramas para reformas, adequações, ampliações das edificações e sistemas prediais que as compõem. Realizam fiscalização e gestão de contratos de obras e manutenção, com acompanhamento de serviços e análise de medições. Realizam análise de qualificações técnicas e orçamentárias em processos licitatórios. Realizam informe ao Tribunal de contas, mensalmente, sobre contratos e obras em andamento. Realizam outras atividades pertinentes à área de engenharia, quando			



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
necessário. Os nossos engenheiros, além do nível superior, devem ter registro no respectivo órgão de fiscalização do exercício profissional, CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia). Os profissionais exemplificados acima e todos os demais analistas, atualmente, percebem R\$ 5.916,21, valor muito aquém de uma valorização justa pelo exercício de suas atividades e responsabilidades, também bem abaixo do que recebe um Consultor em início de carreira, R\$ 12.853,78. Entretanto, o Analista, aqui na Assembleia, está mais alinhado ao próximo do que ganha um Assistente Legislativo de Nível Médio Especializado, R\$ 5.159,46. Da forma semelhante, no âmbito Estadual, os Analistas dos outros Poderes e Órgãos do Estado de Rondônia também são melhores remunerados. A título exemplificativo, a Lei Complementar nº 868, de 12 de abril de 2016, no Anexo II, que estabelece a estrutura de cargos e a carreira da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, um “Analista em Planejamento e Finanças” e um “Analista em Tecnologia da Informação e Comunicação” percebem R\$ 7.113,80 em início de carreira. Já no Poder Judiciário, o Analista Judiciário possui o vencimento básico de R\$ 6.365,21, que é complementado por Adicionais de Capacitação, de Qualificação e de Incentivo, além de outros auxílios legais, recebendo de forma líquida valores entre R\$ 9.000,00 e 10.000,00. De igual modo, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, órgão auxiliar deste Poder Legislativo, o vencimento básico inicial do Analista Administrativo e de Tecnologia da Informação é de R\$ 7.168,92, conforme Lei Complementar nº 1.023, de 6 de junho de 2019. No contexto apresentado, principalmente no âmbito Estadual em relação aos outros Poderes e Órgãos do Estado, a Constituição do Estado de Rondônia, no § 1º do artigo 20, assegura isonomia de vencimentos, vejamos: Art. 20. Os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas terão regime jurídico único e planos de carreira estabelecidos em lei.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº
AUTOR: MESA DIRETORA		
Cópia para Imprensa		
Dessa forma, sob todos os ângulos em que se analise, observa-se flagrante desproporção entre a o vencimento básico de um Analista de qualquer outro Poder ou Órgão do Estado de Rondônia e o vencimento básico dos Analistas Legislativo desta Casa de Leis, bem como, internamente, o Analista Legislativo encontra-se bastante distante remuneratoriamente dos demais servidores detentores de cargos em nível superior de nossa Assembleia. Ademais, a correção salarial do cargo de Analista Legislativo também tem o condão de tornar atrativa a permanência do servidor de carreira nesta Casa, permitindo que o servidor se sinta valorizado e evitando a evasão de Analistas para outros Poderes e Órgãos, bem como proporcionando maior adesão de profissionais em concursos futuros. Por fim, registramos que o impacto financeiro estimado da medida proposta equivale a R\$ 534.750,38 (quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos) em 2022 e de R\$ 1.014.061,43 (um milhão e quatorze mil e setenta e um reais e quarenta e três centavos) em 2023. Por essas razões, e considerando a necessidade de corrigir a distorção salarial da Atividade de Suporte (nível superior), a fim de efetivamente remunerar as competências e responsabilidades inerentes ao cargo de Analista Legislativo, é que solicitamos aos Nobres Pares a aprovação da matéria ora apresentada.		

PROTOCOLO	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº																																			
AUTOR: MESA DIRETORA																																					
Cópia para Imprensa																																					
§ 1º Fica assegurada aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder, ou entre servidores dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. (GRIFO NOSSO) Ainda, é imperioso destacar que outras Assembleias Legislativas melhor valorizam seus Analistas Legislativos, a comprovar: <table border="1"> <thead> <tr> <th>ALE</th> <th>LEGISLAÇÃO</th> <th>CARGO</th> <th>CLASSE INICIAL</th> <th>CLASSE FINAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ALE/RR</td> <td>Lei nº 1.454, de 23 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior – ALE/NS</td> <td>R\$ 6.797,37</td> <td>R\$ 25.813,02</td> </tr> <tr> <td>ALE/AP</td> <td>Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.”</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior AL/NS-300</td> <td>R\$ 10.128,90</td> <td>R\$ 20.174,22</td> </tr> <tr> <td>ALE/MT</td> <td>Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior</td> <td>R\$ 6.870,66</td> <td>R\$ 18.911,03</td> </tr> <tr> <td>ALE/PE</td> <td>Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010 Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013 Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004 Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011 “https://www.alepe.pe.gov.br/servidores-remuneracao/”</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior</td> <td>R\$ 16.375,55</td> <td>R\$ 38.612,74</td> </tr> <tr> <td>ALE/RS</td> <td>Lei nº 14.688, de 29 de janeiro de 2015, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior</td> <td>R\$ 9.150,00</td> <td>R\$ 14.904,39</td> </tr> <tr> <td>ALE/RO</td> <td>Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”</td> <td>Analista Legislativo Nível Superior</td> <td>R\$ 5.449,72</td> <td>R\$ 12.321,29</td> </tr> </tbody> </table>			ALE	LEGISLAÇÃO	CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL	ALE/RR	Lei nº 1.454, de 23 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”	Analista Legislativo Nível Superior – ALE/NS	R\$ 6.797,37	R\$ 25.813,02	ALE/AP	Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.”	Analista Legislativo Nível Superior AL/NS-300	R\$ 10.128,90	R\$ 20.174,22	ALE/MT	Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 6.870,66	R\$ 18.911,03	ALE/PE	Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010 Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013 Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004 Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011 “ https://www.alepe.pe.gov.br/servidores-remuneracao/ ”	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 16.375,55	R\$ 38.612,74	ALE/RS	Lei nº 14.688, de 29 de janeiro de 2015, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 9.150,00	R\$ 14.904,39	ALE/RO	Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 5.449,72	R\$ 12.321,29
ALE	LEGISLAÇÃO	CARGO	CLASSE INICIAL	CLASSE FINAL																																	
ALE/RR	Lei nº 1.454, de 23 de fevereiro de 2021, que “Dispõe sobre a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”	Analista Legislativo Nível Superior – ALE/NS	R\$ 6.797,37	R\$ 25.813,02																																	
ALE/AP	Lei nº 2.382, de 21 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.”	Analista Legislativo Nível Superior AL/NS-300	R\$ 10.128,90	R\$ 20.174,22																																	
ALE/MT	Lei nº 11.331, de 13 de abril de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Quadro de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.”	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 6.870,66	R\$ 18.911,03																																	
ALE/PE	Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005 Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010 Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013 Lei nº 12.717, de 1º de dezembro de 2004 Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011 “ https://www.alepe.pe.gov.br/servidores-remuneracao/ ”	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 16.375,55	R\$ 38.612,74																																	
ALE/RS	Lei nº 14.688, de 29 de janeiro de 2015, que “Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e reorganiza o Quadro de Pessoal Efetivo da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.”	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 9.150,00	R\$ 14.904,39																																	
ALE/RO	Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013, que “Reestrutura o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e o Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”	Analista Legislativo Nível Superior	R\$ 5.449,72	R\$ 12.321,29																																	

PROTOCOLO	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº
AUTOR: DEPUTADO ISMAEL CRISPIN - PSB		
Cópia para Imprensa		
LIDO NA SESSÃO DO DIA 23 MAR 2022 Concede Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor Jansen Nunes Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, com fundamento no Decreto Legislativo nº 591, de 20 de maio de 2015, decreta: Art. 1º Fica concedida Medalha do Mérito Legislativo ao Senhor, Jansen Nunes Silva, Cabo da Polícia Militar do Estado de Rondônia em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia. Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Plenário das Deliberações, 29 de março de 2022. ISMAEL CRISPIN Deputado Estadual – ALE/RO		